

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0911.01/2022-PE

Regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nº 147, de 07 de agosto de 2014, e nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de agosto de 2019, e ainda pelo do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, com suas alterações, e pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM** por intermédio da pregoeira CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA, nomeada pela Portaria nº 0106.01/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, para **REGISTRO DE PREÇO**, na forma **ELETRÔNICA**, pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, através do site: www.bll.org.br, tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações da Lei nº 10520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e legislações complementares em vigor, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital. O edital também poderá ser obtido junto ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado – TCE, no endereço eletrônico: <http://www.tce.ce.gov.br>.

PREÂMBULO

Início do recebimento das propostas e habilitação: **16/11/2022, às 16hrs**

Fim do recebimento das propostas e habilitação: **29/11/2022, às 07hrs**

Abertura das propostas: **08hrs do dia 29/11/2022**

Início da sessão de disputa de preços: **09hrs30min do dia 29/11/2022**

Órgão Gerenciador: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

Validade da Ata de Registro de Preços: **12 (DOZE) MESES**

Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

1 - COMPÕEM ESTE EDITAL OS ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO VI - MODELO FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

2.2 - Os trabalhos serão conduzidos por um funcionário do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, denominado(a) pregoeiro(a), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** (www.bll.org.br).

3 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

3.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2 - Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para respectivo cadastramento junto à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

4.3 - É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresa, vez que de acordo com a realidade de mercado, o objeto é de comum comercialização, havendo uma considerável quantidade de empresas com capacidade para fornecimento, sendo certo que uma pluralidade de sujeitos associados para execução do objeto, poderia acarretar prejuízos a gestão contratual.

4.4 - Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

4.5 - Não poderão participar da licitação a empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

4.6 - Não poderá participar da licitação servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

4.7 - O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.8 - O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

c) Ficha técnica descritiva a ser preenchida no ato do credenciamento na plataforma da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, com todas as especificações do objeto da licitação em conformidade com os ANEXOS I e II deste edital. Sob nenhuma hipótese será admitida a substituição da ficha técnica adicionada, nem mesmo antes do início da disputa de lances. "A empresa participante do certame não deve ser identificada". Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º.

4.9 - O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da **BLL – BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

4.10 - Por ocasião da participação neste certame, será assegurado às Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação aquele lançado pelo licitante não qualificado nessas categorias, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, independente de qualquer transcrição.

4.10.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, informar no campo próprio da ficha técnica descritiva do objeto, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações.

5 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1 - O certame será conduzido pelo(a) pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;

b) responder as questões formuladas pelos licitantes, relativas ao certame;

c) abrir as propostas de preços;

d) analisar a aceitabilidade das propostas;

e) desclassificar propostas indicando os motivos;

f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;

g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;

h) declarar o vencedor;

i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;

j) elaborar a ata da sessão;

k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;

l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

6 - CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL

6.1 - As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

6.2 - A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

6.3 - O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4 - A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL**.

6.5 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BLL - BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6 - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7 - PARTICIPAÇÃO

7.1 - A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

7.2 - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

7.3 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: Curitiba-PR (41) 30974600/30974646, ou através da **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL** ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.1.1 - A proposta de preços será formulada e enviada em formulário específico da plataforma da BLL, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico.

8.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

8.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

8.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9 - ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

9.1 - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o(a) Pregoeiro(a) a avaliar a aceitabilidade das propostas.

9.2 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das empresas deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário

de registro e valor.

9.3 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4 - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

9.5 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6 - As propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário do item) e não havendo lances com valores iguais ou inferiores, serão desclassificados.

9.7 - Fica a critério do(a) pregoeiro(a) a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.

9.8 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. **(Decreto 10.024/19 art. 30 parágrafo 5º)**

9.9 - No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando ao(a) Pregoeiro(a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

9.9.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.10 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.12 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

9.14 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) Pregoeiro(a), assessorado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço

9.15 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, e o intervalo mínimo de diferença entre os valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, deverá ser de **R\$ 30,00 (TRINTA REAIS)**.

9.16 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

9.17 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

9.18 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

9.19 - Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas posteriores alterações, o(a) Pregoeiro(a) aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP.

9.19.1 - Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06 e suas posteriores alterações, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances;

9.19.2 - Na ocorrência de empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

b) Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.19.1, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.19.1, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

9.20 - Após o desempate, poderá o(a) Pregoeiro(a) ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

9.21 - Na hipótese da não contratação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

9.22 - Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU -Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

9.23 - Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

10 - PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

10.1 - O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

10.2 - No preenchimento da proposta eletrônica deverão, obrigatoriamente, ser informadas no campo próprio as **ESPECIFICAÇÕES**, conforme a ficha técnica descritiva do serviço e/ou produto. Caso ache necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar arquivos para itens específicos marcando a opção ARQ ou INFO no sistema, o licitante deverá então se tiver marcado ARQ inserir catálogo ou ficha técnica do item e caso esteja marcada a opção INFO deverá no ícone azul digitar mais informações detalhadas do item, a não inserção de arquivos ou informações detalhadas, implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta.

10.3 - O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas no **ANEXO I e II** deste edital.

10.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, (no caso de licitação para aquisição, o licitante deverá apresentar a marca do produto cotado);

10.5 - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio da ficha técnica sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas posteriores alterações.

10.6 - A Empresa vencedora, deverá enviar ao(a) Pregoeiro(a), a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado neste Edital.

10.6.1 - Na proposta escrita, deverá conter:

a) Os valores dos impostos que já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;

b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

c) Especificação completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no ANEXO 01 e 02, deste Edital e;

d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

10.7 - O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser entregue conforme as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

10.8 - Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **MENOR PREÇO POR LOTE**.

10.9 - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do produto ou execução do serviço, conforme estabelecido no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

10.10 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1 - Para julgamento será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observado o prazo para entrega do material ou início da execução do serviço, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

11.2 - EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO CAPÍTULO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, SERÃO OBSERVADOS OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

11.2.1 - Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5%(cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via "chat" de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior aquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 11.2.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea "a".

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea "a" anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

11.2.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 11.2.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

11.3 - O(a) Pregoeiro(a) anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão do(a) pregoeiro(a) acerca da aceitação do lance de menor valor.

11.4 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

11.5 - Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 11.3 e 11.4 deste Edital, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

11.6 - De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

11.7 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.1.1 - PARA SE HABILITAREM NESTA LICITAÇÃO, OS LICITANTES DEVERÃO ANEXAR JUNTO A PLATAFORMA DA BLL, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA, TODOS OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO EDITAL ATÉ A DATA E O HORÁRIO ESTABELECIDOS PARA O FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E HABILITAÇÃO, QUANDO, ENTÃO, ENCERRAR-SE-Á AUTOMATICAMENTE A ETAPA DE ENVIO DESSA DOCUMENTAÇÃO.

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.2.1 - Os proponentes deverão apresentar os "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", os que demonstrem atendimento às exigências que são indicadas a seguir, em uma única via.

12.2.2 - AO(A) Pregoeiro(a) reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

12.2.3 - A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

12.2.4 - Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ, referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

12.2.5 - Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 30 (trinta) dias da data estabelecida para o fim do recebimento das propostas.

12.3 - Relativamente à HABILITAÇÃO jurídica:

12.3.1 - **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresário individual, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.2 - **ATO CONSTITUTIVO COM ALTERAÇÕES POSTERIORES, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

12.3.3 - **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples, cooperativa – no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

12.3.4 - **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.3.5 - **Microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

12.3.6 - **Cédula de identidade** do representante legal da empresa ou cópia de outro documento oficial de identificação com foto válido na forma da lei;

12.4 - **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

12.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

12.4.3 - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a) A **Fazenda Federal** (consistindo em Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN));

b) A **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

c) A **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

d) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

e) A Justiça do trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**).

12.4.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.4.5 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.4.6 - A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, ou item, conforme o caso.

12.5 - **RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA PESSOA JURÍDICA:**

12.5.1 - Certidão Negativa de Falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor judicial da sede da pessoa jurídica.

12.5.1.1 - Na ausência da certidão negativa, a licitante em recuperação judicial deverá comprovar o acolhimento judicial do plano de recuperação judicial nos termos do art.58 da lei nº11.101/2005. No caso da licitante em recuperação extrajudicial, deverá apresentar a homologação judicial do plano de recuperação.

12.5.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado na Junta Comercial de origem, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor, facultando-se ao(a) Pregoeiro(a) o direito de exigir a apresentação do Livro Diário para verificação de

valores.

12.5.3 - COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA da licitante atestada por documento, assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da licitante, demonstrando que a empresa apresenta índice de Liquidez Geral (LG) maior ou igual a 1,0 (um vírgula zero), calculada conforme a fórmula abaixo:

$$LG = AC+ARLP / PC+PELP \geq 1,0$$

12.5.4 - Serão aceitos o balanço patrimonial, demonstrações contábeis, termos de abertura e encerramento do livro Diário, transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.

12.5.5 - No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na junta Comercial.

12.5.6 - No caso de empresa recém-construída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura devidamente registrado na junta comercial - constando no Balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na junta comercial, devendo ser assinado por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo titular ou representante legal da empresa.

12.6 - RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA PESSOA JURÍDICA:

12.6.1 - A licitante deverá apresentar o(s) atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em características com o objeto da licitação, comprovando que o licitante já executou ou que executa satisfatoriamente o objeto da licitação;

12.6.2 - A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o fornecimento prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.7 - DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURÍDICA:

12.7.1 - Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante deste edital.(Anexo III);

12.7.2 - Declaração de idoneidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.3 - Declaração de responsabilidade, conforme modelo constante neste edital. (Anexo III);

12.7.4 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante neste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93). (Anexo III);

12.7.5 - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal. (Anexo III).

12.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema de quaisquer documentos exigidos para habilitação do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

13 - DA PROPOSTA AJUSTADA

13.1 - Encerrada a fase de lances e/ou negociação, depois de declarado aceito o preço proposto e após convocação do(a) pregoeiro(a) através do chat do sistema do pregão eletrônico, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta de preços final com os respectivos valores readequados ao menor lance obedecendo a todos os dados solicitados no ANEXO II (MINUTA DA PROPOSTA) do edital, que deverá ser anexado ao campo DOCUMENTOS COMPLEMENTARES (pós disputa) na mesma plataforma da realização do pregão eletrônico, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da convocação do(a) pregoeiro(a) via chat do sistema, e deverá:

13.1.1 - ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

13.1.2 - conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2 - A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à Detentora, se for o caso.

13.2.1 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Detentora.

13.3 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.3.1 - Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.4 - A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.5 - A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.6 - As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.7 - O não cumprimento do envio da proposta de preço final reajustada dentro do prazo estabelecido no item 13.1, acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o(a) Pregoeiro(a) convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.

13.8 - A falta de apresentação em anexo no sistema da proposta de preços do participante, implicará na inabilitação/ou desclassificação do licitante.

14 - ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

14.1 - Não serão conhecidos às impugnações, esclarecimentos e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.2 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao(a) pregoeiro(a), até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

14.3 - O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

14.4 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

14.5 - Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

14.6 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao(a) pregoeiro(a), auxiliado(a) pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

14.7 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

14.8 - Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.9 - Ao final da sessão na fase de habilitação o(a) Pregoeiro(a) verificará a conformidade dos documentos de habilitação, e caso toda documentação e proposta estejam conforme o edital, o(a) Pregoeiro(a) comunicará através de mensagem no sistema da BLL, que abriu a fase de recurso no sistema, sendo facultada a qualquer licitante a possibilidade de manifestação de intenção de recorrer de forma motivada, isto é, indicando contra quais decisões pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, da BLL, no prazo de **30 (trinta) minutos**.

14.10 - Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.11 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.

14.12 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

14.13 - Os recursos contra decisões do(a) pregoeiro(a) não terão efeito suspensivo.

14.14 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.15 - As impugnações, esclarecimentos e os recursos deverão ser manifestados na plataforma da BLLCOMPRAS em campo próprio no sistema.

15 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO

15.1 - A adjudicação dar-se-á pelo(a) Pregoeiro(a) quando não ocorrer interposição de recursos. Caso contrário, a adjudicação ficará a cargo da autoridade competente.

15.2 - A homologação dar-se-á pela autoridade competente.

15.3 - O(A) titular da origem desta licitação se reserva o direito de não homologar ou revogar o presente processo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e mediante fundamentação escrita.

15.4 - O Sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

16 - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, representado(a) pelo Presidente do referido órgão, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, deste Edital e demais normas pertinentes.

16.1.1 - Integra o presente instrumento o modelo da Ata de Registro de Preços a ser celebrada conforme anexo IV deste edital.

16.1.2 - Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – conforme modelo anexo IV deste Edital.

16.2 - Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

16.2.1 - O Licitante Vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Administração.

16.2.2 - A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

16.2.3 - Se o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Projeto Básico.

16.3 - A Ata de Registro de Preços só poderá ser alterada em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e nos artigos 57 e 58 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - É vedado efetuar acréscimo nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

16.5 - Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

16.6 - A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.**

16.7 - A Ata de Registro de Preços não obriga o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição/contratação do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

16.8 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM optar pela aquisição/contratação do objeto cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

16.9 - O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados no quadro de avisos da Comissão de Licitação do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.10 - O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM monitorará os preços dos produtos/serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos/serviços registrados.

16.10.1 - O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

16.11 - Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do

compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

16.12 - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão, não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente, constante da proposta do fornecedor, e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

16.13 - Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM para determinado Item.

16.14 - Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM poderá convocar os demais licitantes classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

16.15 - As formas de contratações decorretes da Ata de Registro de Preços, adesões e demais condições a serem estabelecidas e pactuadas na ata se encontram indicadas no ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS deste edital.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a **do inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em celebrar a Ata de Registro de Preços ou firmar o(s) Contrato(s) decorrentes dela dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem a Ata de Registro de Preços, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.10 - **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

17.10.1 - Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

18 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 - Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**Prática Fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**Prática Conluída**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**Prática Coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**Prática Obstrutiva**":
 - (a) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 14.1, deste Edital;
 - (b) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

18.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

18.4 - O Contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa Contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

19 - DO LOCAL E DO PRAZO PARA ENTREGA

19.1 - Quanto à entrega, os materiais/serviços deverão ser entregues/realizados em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência deste edital e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento ou Ordem de Serviço a ser emitida pela administração.

20 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 - As condições de pagamento obedecerão ao que está disposto no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

21 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1 - As obrigações da parte contratante são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

22 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

22.1 - As obrigações da contratada são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência deste edital.

23 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1 - As condições de reajuste e reequilíbrio dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços são aquelas previstas no Anexo I - Termo de Referência e Anexo V - Minuta de Contrato anexos deste edital.

24 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

24.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do órgão contratante, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

25 - DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1 - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O(A) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

25.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra/serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

25.3 - É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.4 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

25.6 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município ou no site oficial do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

25.8 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo(a) pregoeiro(a), nos termos da legislação pertinente.

25.9 - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

25.10 - Não cabe à BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelos fornecedores com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da execução da prestação dos serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

25.11 - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, considerado aquele a que está vinculado o(a) Pregoeiro(a).

25.12 - O(A) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de 08:00 às 12:00 horas, de segunda a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



sexta-feira, exceto feriados, para melhores esclarecimentos.

25.13 - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

25.14 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do(a) pregoeiro(a) em contrário.

25.15 - Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões nos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, em conformidade com o Artigo 65, seus parágrafos e incisos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 14 de Novembro de 2022.

Cecyllia Maria Fernandes Almeida

CECYLLIA MARIA FERNANDES ALMEIDA

PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem como objeto o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas neste instrumento e nas regulamentações do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 publicado no D.O.U. de 24 de janeiro de 2013, com suas alterações.

1.2 - Este objeto será realizado através de licitação na modalidade/forma PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, com a forma de fornecimento por DEMANDA.

2 – DA JUSTIFICATIVA:

2.1 – A frota de veículos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Quixeramobim necessita de manutenção preventiva e corretiva para seu perfeito funcionamento. Estes serviços necessitam de peças que deverão ser originais ou genuínas e que atendam prontamente às necessidades oriundas do ritmo de trabalho a que os veículos automotores são submetidos. A pretendida contratação também é necessária em razão de haver necessidade frequente do fornecimento de peças quando constatada a ocorrência de danos aos veículos pertencentes a esta Autarquia ou manutenção dos mesmos.

2.2 - A opção pelo Sistema de Registro de Preços decorre da vantagem de otimizar os estoques e reduzir os custos de armazenamento, sendo um importante instrumento de planejamento e controle das necessidades de materiais adotadas na Administração Pública, tendo seu alicerce no inciso II, art. 15, da Lei nº 8.666/1993.

2.3 - A adoção pelo Sistema de Registro de Preços justifica-se, ainda, pela necessidade de contratações frequentes/recorrentes do referido objeto, situação que caracteriza a necessidade contínua de aquisição dos materiais constantes do presente termo, não sendo possível mensurar previamente o quantitativo total a ser fornecido do produto ao longo do exercício financeiro.

3 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS:

3.1 - Por se tratar de materiais usuais no mercado e possíveis de serem definidos de forma objetiva, o objeto em questão se enquadra na definição de bens e serviços comuns, conforme o parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de junho de 2002.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

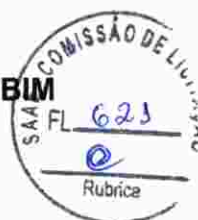
4.1 - Descrição do item e quantitativo:

LOTE #1					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4573 - ALTERNADOR 12V TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.769,54	R\$ 1.769,54
2	4522 - AMORTECEDOR TOY DT	UNIDADE	4,00	R\$ 328,36	R\$ 1.313,44
3	4887 - AMORTECEDOR TOY TS	UNIDADE	4,00	R\$ 262,68	R\$ 1.050,72
4	4836 - ANEL SEGMENTO MOTOR TOY STD	JOGO	2,00	R\$ 353,20	R\$ 706,40
5	4624 - ASA URUBU TOY L/D	UNIDADE	4,00	R\$ 353,20	R\$ 1.412,80
6	4675 - ASA URUBU TOY L/E	UNIDADE	4,00	R\$ 353,20	R\$ 1.412,80
7	4574 - BARRA DIRECAO AXIAL TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 117,14	R\$ 234,28
8	4523 - BASE CABINE TOY	KIT	4,00	R\$ 127,79	R\$ 511,16
9	4676 - BATEDOR COIFA AMORT TOY DT	UNIDADE	6,00	R\$ 122,47	R\$ 734,82
10	4575 - BATEDOR COIFA AMORT TOY TS	UNIDADE	6,00	R\$ 187,97	R\$ 1.127,82
11	4524 - BATENTE SUSP TOY DT	UNIDADE	6,00	R\$ 53,09	R\$ 318,54
12	4889 - BATENTE SUSP TOY TS	UNIDADE	6,00	R\$ 121,58	R\$ 729,48
13	4677 - BIELETA SUSPENCAO TOY D/E	UNIDADE	10,00	R\$ 93,18	R\$ 931,80
14	4576 - BOIA TANQUE TOY	UNIDADE	8,00	R\$ 186,37	R\$ 1.490,96

15	4525 - BOMBA D AGUA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	R\$ 438,40	R\$ 438,40
16	4890 - BOMBA OLEO MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.522,84	R\$ 1.522,84
17	4839 - BRACO AUXILIAR Z TOY A	UNIDADE	3,00	R\$ 559,09	R\$ 1.677,27
18	4627 - BRACO SETOR PITMAN TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 347,87	R\$ 1.391,48
19	4678 - BUCHA SAPATA TOY INFERIOR	UNIDADE	4,00	R\$ 63,73	R\$ 254,92
20	4577 - BUCHA SAPATA TOY SUPERIOR B	UNIDADE	4,00	R\$ 62,13	R\$ 248,52
21	4628 - CAPO MOTOR TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 1.393,27	R\$ 2.786,54
22	4679 - CAVALETE FREIO TOY L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 718,83	R\$ 1.437,66
23	4578 - CILINDRO MT EMB TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 331,91	R\$ 331,91
24	4527 - CILINDRO MT FRE TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.040,07	R\$ 1.040,07
25	4892 - CILINDRO RODA DIANTEIRO TOY L/E	UNIDADE	4,00	R\$ 169,68	R\$ 678,72
26	4841 - CILINDRO RODA TRASEIRO TOY L/E	UNIDADE	4,00	R\$ 205,00	R\$ 820,00
27	4629 - COLMEIA RADIADOR TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.419,72	R\$ 1.419,72
28	4680 - COMANDO VALVULA MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.359,55	R\$ 1.359,55
29	4893 - CORREIA ACD TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 53,09	R\$ 212,36
30	4842 - CORREIA ALTERNADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	4,00	R\$ 45,27	R\$ 181,08
31	4630 - CORREIA DENTADA TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 186,37	R\$ 745,48
32	4681 - CORREIA DH MIT TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 45,27	R\$ 181,08
33	4580 - CORREIA GIR>ALT>ACD>BBA TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 133,46	R\$ 533,84
34	4529 - COXIM AMORTECEDOR TOY	UNIDADE	6,00	R\$ 257,71	R\$ 1.546,26
35	4894 - CRUZETA TRANSMISSAO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	R\$ 86,79	R\$ 173,58
36	4843 - CUBO RODA DIANTEIRO TOY	UNIDADE	6,00	R\$ 254,70	R\$ 1.528,20
37	4844 - ENGRENAGEM CX MCH 02A TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 531,39	R\$ 531,39
38	4632 - ENGRENAGEM CX MCH 05A TOY A	KIT	1,00	R\$ 727,69	R\$ 727,69
39	4683 - ENGRENAGEM CX MCH TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 733,91	R\$ 733,91
40	4582 - EVAPORADOR ACD TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 655,99	R\$ 1.311,98
41	4531 - FAROL AUX TOY L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 364,75	R\$ 729,50
42	4896 - FAROL TOY L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 672,68	R\$ 1.345,36
43	4845 - FAROL TOY L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 617,65	R\$ 1.235,30
44	4633 - FILTRO DE AR HILUX	PEÇA	6,00	R\$ 115,37	R\$ 692,22
45	4684 - FILTRO LUBRIFICANTE TOY	UNIDADE	10,00	R\$ 46,14	R\$ 461,40
46	4583 - GARFO EMBREAGEM TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 342,55	R\$ 1.370,20
47	4532 - HELICE MOTOR TOY	UNIDADE	3,00	R\$ 568,85	R\$ 1.706,55
48	4897 - HIDROVACUO TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 2.449,31	R\$ 2.449,31
49	4846 - IMPULSOR	UNIDADE	2,00	R\$ 488,10	R\$ 976,20
50	4634 - JUNTA CABECOTE TOY A	UNIDADE	2,00	R\$ 631,86	R\$ 1.263,72
51	4847 - MOLA 3 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 150,87	R\$ 301,74
52	4635 - MOLA 4 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 115,37	R\$ 230,74
53	4686 - MOLA 7 DIANTEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 62,13	R\$ 124,26
54	4585 - MOLA 8 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 57,68	R\$ 115,36
55	4534 - MOLA MESTRE TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 194,36	R\$ 388,72

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



56	4899 - MOLA SAPATA FREIO TOY TRASEIRO	JOGO	2,00	R\$ 10,65	R\$ 21,30
57	4848 - MOTOR PARTIDA TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 1.558,33	R\$ 3.116,66
58	4636 - MOTOR VENTILADOR RADIADOR TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 511,16	R\$ 1.022,32
59	4687 - PARABRISA TOY DEG	UNIDADE	2,00	R\$ 946,01	R\$ 1.892,02
60	4586 - PARACHOQUE DIANTEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 647,83	R\$ 1.295,66
61	4535 - PARACHOQUE TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 1.526,38	R\$ 3.052,76
62	4900 - PARALAMA TOY L/D	UNIDADE	4,00	R\$ 612,33	R\$ 2.449,32
63	4849 - PARALAMA TOY L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 612,33	R\$ 1.224,66
64	4637 - PASTILHA FREIO GM>TOY DIANTEIRO	JOGO	3,00	R\$ 157,97	R\$ 473,91
65	4688 - PASTILHA FREIO P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	JOGO	2,00	R\$ 141,83	R\$ 283,66
66	4587 - PASTILHA FREIO TOY TRASEIRO	JOGO	2,00	R\$ 196,30	R\$ 392,60
67	4536 - POLIA ALTERNADOR TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 299,78	R\$ 599,56
68	4901 - POLIA VIRABREQUIM TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 563,53	R\$ 1.127,06
69	4850 - RADIADOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	R\$ 1.548,57	R\$ 3.097,14
70	4638 - RELE ALTERNADOR TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 311,66	R\$ 623,32
71	4689 - REPARO CAIXA DIRECAO HIDRAULICA TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 391,36	R\$ 1.565,44
72	4588 - RETENTOR RODA DIANTEIRA TOY	UNIDADE	3,00	R\$ 333,68	R\$ 1.001,04
73	4537 - RETENTOR RODA TRASEIRO TOY	UNIDADE	3,00	R\$ 46,14	R\$ 138,42
74	4902 - RETENTOR VOLANTE P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	R\$ 381,60	R\$ 763,20
75	4851 - RETROVISOR TOY L/D ELE	UNIDADE	2,00	R\$ 631,86	R\$ 1.263,72
76	4639 - RETROVISOR TOY L/E ELE	UNIDADE	2,00	R\$ 631,86	R\$ 1.263,72
77	4690 - ROLAMENTO CENTRO TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 195,23	R\$ 780,92
78	4589 - ROLAMENTO EMBREAGEM P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	4,00	R\$ 244,94	R\$ 979,76
79	4538 - ROLAMENTO LATERAL COROA TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 333,68	R\$ 667,36
80	4903 - ROLAMENTO PINHAO TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 336,35	R\$ 1.345,40
81	4852 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	2,00	R\$ 186,37	R\$ 372,74
82	4640 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO UNICO TOY A	UNIDADE	2,00	R\$ 496,80	R\$ 993,60
83	4691 - ROTOR ALTERNADOR MB>TOY A	UNIDADE	3,00	R\$ 578,60	R\$ 1.735,80
84	4904 - SEMI EIXO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 614,10	R\$ 1.228,20
85	4853 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO	UNIDADE	3,00	R\$ 230,73	R\$ 692,19
86	4641 - Sonda LAMBDA TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 495,19	R\$ 990,38
87	4692 - TAMBOR FREIO TOY DT>TS	UNIDADE	4,00	R\$ 122,47	R\$ 489,88
88	4579 - CONDENSADOR ACD TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 1.400,38	R\$ 1.400,38
89	4888 - BASE CAIXA MARCHA TOY	UNIDADE	6,00	R\$ 310,61	R\$ 1.863,66
90	4837 - BASE MOTOR TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 239,61	R\$ 958,44
91	4625 - BASE MOTOR TOY TRAS	UNIDADE	2,00	R\$ 436,61	R\$ 873,22
92	4838 - BICO INJETOR DIESEL TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 2.467,96	R\$ 4.935,92
93	4626 - BIELA MOTOR TOY	UNIDADE	6,00	R\$ 507,61	R\$ 3.045,66
94	4526 - CABECOTE MOTOR TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 3.531,98	R\$ 3.531,98
95	4891 - CAIXA DIRECAO HID TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 2.342,82	R\$ 2.342,82

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



96	4840 - CAIXA SATELITE TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 3.514,23	R\$ 3.514,23
97	4528 - COROA PINHAO DIF 10X41 TOY	CONJUNTO	1,00	R\$ 2.573,55	R\$ 2.573,55
98	4631 - CUBO RODA TRASEIRO TOY	UNIDADE	4,00	R\$ 586,59	R\$ 2.346,36
99	4682 - DISCO EMBREAGEM TOY 280MM	UNIDADE	2,00	R\$ 718,83	R\$ 1.437,66
100	4581 - DISCO FREIO DIANTEIRO TOY VENT	UNIDADE	3,00	R\$ 221,87	R\$ 665,61
101	4530 - DISCO FREIO TRASEIRO TOY VENT	UNIDADE	4,00	R\$ 151,76	R\$ 607,04
102	4895 - ENGRENAGEM CX MCH 01A TOY	UNIDADE	1,00	R\$ 554,65	R\$ 554,65
103	4685 - JUNTA HOMOCINETICA	UNIDADE	2,00	R\$ 777,39	R\$ 1.554,78
104	4584 - JUNTA MOTOR TOY	JOGO	2,00	R\$ 585,70	R\$ 1.171,40
105	4533 - KIT EMBREAGEM P/ HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	R\$ 1.774,69	R\$ 1.774,69
106	4898 - MOLA 2 TRASEIRO TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 141,83	R\$ 283,66
107	4590 - SAPATA SUSPENSÃO TOY SUP L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 798,69	R\$ 1.597,38
108	4539 - SAPATA SUSPENSÃO TOY SUP L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 798,69	R\$ 1.597,38
109	4591 - TENSIONADOR CORREIA DENT TOY A	UNIDADE	2,00	R\$ 390,47	R\$ 780,94
110	4540 - TERMINAL DIREÇÃO TOY D/E	UNIDADE	4,00	R\$ 141,99	R\$ 567,96
111	4905 - TURBINA MOTOR P/HILUX MOTOR 2.5L 16V ANO 2010	UNIDADE	1,00	R\$ 5.093,86	R\$ 5.093,86
112	4854 - VIDRO PORTA DT TOY L/D	UNIDADE	4,00	R\$ 257,36	R\$ 1.029,44
113	4642 - VIDRO PORTA DT TOY L/E	UNIDADE	4,00	R\$ 257,36	R\$ 1.029,44
114	4693 - VISCOSA EMBREAGEM ELET TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 777,39	R\$ 1.554,78
115	5060 - CORREIA ALTERNADOR AR GM>FDC>TOY	UNIDADE	2,00	R\$ 51,47	R\$ 102,94
				TOTAL: R\$ 136.683,14	

LOTE #2

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4592 - BARRA ESTAB MB 310MM	UNIDADE	2,00	R\$ 177,32	R\$ 354,64
2	4541 - BASE MOTOR MB TS	UNIDADE	4,00	R\$ 341,66	R\$ 1.366,64
3	4906 - BOIA TANQUE MB	UNIDADE	2,00	R\$ 221,51	R\$ 443,02
4	4855 - BOMBA D AGUA MB	UNIDADE	2,00	R\$ 909,80	R\$ 1.819,60
5	4643 - CABO ESTRANGULADOR MB	UNIDADE	4,00	R\$ 93,18	R\$ 372,72
6	4694 - CATRACA FREIO MB D/E	UNIDADE	2,00	R\$ 526,43	R\$ 1.052,86
7	4593 - CATRACA FREIO MB L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 526,43	R\$ 1.052,86
8	4542 - CILINDRO AUX P/CAMINHÃO	UNIDADE	4,00	R\$ 329,96	R\$ 1.319,84
9	4758 - CILINDRO MESTRE	UNIDADE	4,00	R\$ 253,64	R\$ 1.014,56
10	4856 - CORREIA GIR>ALT>BBA MB	UNIDADE	4,00	R\$ 118,39	R\$ 473,56
11	4644 - EIXO S DIANTEIRO MB L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 349,65	R\$ 699,30
12	4695 - EIXO S DIANTEIRO MB L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 349,65	R\$ 699,30
13	4594 - FILTRO DE AR MB	UNIDADE	3,00	R\$ 425,25	R\$ 1.275,75
14	4543 - FILTRO SEDIMENTADOR MB	UNIDADE	2,00	R\$ 141,83	R\$ 283,66
15	4908 - GARFO EMBREAGEM MB	UNIDADE	6,00	R\$ 106,33	R\$ 637,98
16	4857 - HASTE ACELERADOR MB	UNIDADE	2,00	R\$ 51,30	R\$ 102,60
17	4645 - INTERRUPTOR FREIO MB AR COMPRI	UNIDADE	2,00	R\$ 47,03	R\$ 94,06

0

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



18	4595 - LUVA TRANS FDC>VWC>MB	UNIDADE	2,00	R\$ 354,80	R\$ 709,60
19	4544 - MANGUEIRA EMB HID MB	UNIDADE	4,00	R\$ 35,33	R\$ 141,32
20	4909 - POLIA BOMBA DH MB	UNIDADE	8,00	R\$ 178,56	R\$ 1.428,48
21	4858 - RELE ALTERNADOR MB>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 85,74	R\$ 171,48
22	4697 - REPARO CAIXA DIRECAO HID MB	UNIDADE	8,00	R\$ 299,96	R\$ 2.399,68
23	4597 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRA P/CAMINHAO MB ANO 2001	UNIDADE	4,00	R\$ 223,63	R\$ 894,52
24	4546 - ROLAMENTO RODA DIANT. EXT	UNIDADE	4,00	R\$ 202,33	R\$ 809,32
25	4911 - ROLAMENTO RODA TRAS EXT MB	UNIDADE	4,00	R\$ 232,51	R\$ 930,04
26	4860 - ROLAMENTO RODA TRAS INT MB	UNIDADE	4,00	R\$ 257,36	R\$ 1.029,44
27	4646 - REPARO CIL EMB AUX MB	UNIDADE	2,00	R\$ 93,90	R\$ 187,80
28	4696 - KIT EMBREAGEM MB 330MM	UNIDADE	2,00	R\$ 1.132,37	R\$ 2.264,74
29	4596 - REPARO VAL PEDAL FREIO MB	UNIDADE	2,00	R\$ 205,52	R\$ 411,04
30	5080 - RODA R-20 MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 1.677,25	R\$ 3.354,50
31	4910 - TAMBOR FREIO MB TS	UNIDADE	2,00	R\$ 963,75	R\$ 1.927,50
32	4859 - TAMPA VALVULA TERMOSTATICA MB	UNIDADE	2,00	R\$ 138,44	R\$ 276,88
33	5076 - PARABRISA MB ATRON DEG	UNIDADE	2,00	R\$ 1.171,41	R\$ 2.342,82
34	4698 - SEMI EIXO MB	UNIDADE	4,00	R\$ 1.231,75	R\$ 4.927,00
35	5020 - DISCO EMB MB ATRON 330MM	UNIDADE	2,00	R\$ 462,72	R\$ 925,44
36	5071 - EIXO PRISE MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 784,51	R\$ 1.569,02
37	4970 - CILINDRO AUXILIAR EMB MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 243,33	R\$ 486,66
38	4907 - CILINDRO MT EMB MB	UNIDADE	2,00	R\$ 186,16	R\$ 372,32
39	4759 - FILTRO COMB DIESEL MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 85,10	R\$ 170,20
40	4814 - FILTRO AR MB ATRON	UNIDADE	5,00	R\$ 308,48	R\$ 1.542,40
41	5083 - PLATO EMB MB ATRON 330MM	UNIDADE	2,00	R\$ 545,16	R\$ 1.090,32
42	5073 - MOLA 2 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 355,01	R\$ 1.065,03
43	4761 - MOLA 4 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 218,06	R\$ 654,18
44	4816 - MOLA 5 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 144,93	R\$ 434,79
45	5078 - MOLA 6 TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 198,12	R\$ 594,36
46	5084 - MOLA MESTRE DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 228,71	R\$ 686,13
47	5140 - MOLA MESTRE TS MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 460,06	R\$ 1.380,18
48	5074 - MOLA 2 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 355,01	R\$ 1.065,03
49	4762 - MOLA 3 DT MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 261,95	R\$ 523,90
50	4817 - MOLA 4 DT MB ATRON	UNIDADE	2,00	R\$ 218,06	R\$ 436,12
51	5079 - MOLA 5 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 144,93	R\$ 434,79
52	5085 - MOLA 6 DT MB ATRON	UNIDADE	3,00	R\$ 198,12	R\$ 594,36
53	5141 - RELE ALT MB ATRON >FDC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 59,84	R\$ 119,68
54	4819 - ROLAMENTO RODA DIAN INT MB ATRON	UNIDADE	4,00	R\$ 159,56	R\$ 638,24
				TOTAL: R\$ 52.052,26	

LOTE #3					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

o

1	5053 - ROLAMENTO RODA TRASEIRO - SAVEIRO	UNIDADE	4,00	R\$ 35,33	R\$ 141,32
2	5119 - ROLAMENTO TENSOR CORREIA ALT FD>VW>G	UNIDADE	4,00	R\$ 79,87	R\$ 319,48
3	4953 - SILENCIOSO FINAL P/VEICULO	UNIDADE	4,00	R\$ 223,63	R\$ 894,52
4	4741 - SILENCIOSO INTERMEDIARIO VW	UNIDADE	4,00	R\$ 205,88	R\$ 823,52
5	4796 - SONDA LAMBDA VW	UNIDADE	2,00	R\$ 335,46	R\$ 670,92
6	4648 - ACOPLAMENTO CAIXA MARCHA VW	UNIDADE	2,00	R\$ 26,63	R\$ 53,26
7	4699 - AGREGADO MOTOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 613,39	R\$ 1.226,78
8	4598 - ALAVANCA CAIXA MARCHA VW	UNIDADE	1,00	R\$ 40,83	R\$ 40,83
9	4547 - ALAVANCA FREIO MAO VW	UNIDADE	2,00	R\$ 135,78	R\$ 271,56
10	4912 - ALTERNADOR 12V VW	UNIDADE	1,00	R\$ 1.382,62	R\$ 1.382,62
11	4861 - AMORTECEDOR DIANTEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 399,36	R\$ 798,72
12	4649 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 328,36	R\$ 656,72
13	4700 - ANEL SEGMENTO MOTOR VW 0.20	UNIDADE	1,00	R\$ 262,68	R\$ 262,68
14	4599 - ANTI CHAMA MOTOR FD>VW	UNIDADE	2,00	R\$ 62,13	R\$ 124,26
15	4548 - ASA URUBU VW L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 136,66	R\$ 273,32
16	4913 - ASA URUBU VW L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 136,66	R\$ 273,32
17	4862 - BANDEJA VW L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 353,20	R\$ 706,40
18	4650 - BANDEJA VW L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 353,20	R\$ 706,40
19	4701 - BARRA DE DIRECAO	UNIDADE	2,00	R\$ 234,28	R\$ 468,56
20	4600 - BARRA ESTAB VW DT	UNIDADE	2,00	R\$ 115,37	R\$ 230,74
21	4549 - BASE CX MARCHA - SAVEIRO	UNIDADE	3,00	R\$ 81,64	R\$ 244,92
22	4914 - BASE PARA MOTOR - SAVEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 269,78	R\$ 539,56
23	4651 - BATEDOR COIFA AMORT VW TS	UNIDADE	2,00	R\$ 63,02	R\$ 126,04
24	4702 - BOBINA INGNICAO	UNIDADE	2,00	R\$ 204,11	R\$ 408,22
25	4601 - BOMBA AGUA PARA BRISA VW>GM	UNIDADE	4,00	R\$ 40,83	R\$ 163,32
26	4550 - BOMBA COMBUSTIVEL ELETRONICA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	R\$ 275,11	R\$ 1.100,44
27	4915 - BOMBA D AGUA P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 149,09	R\$ 298,18
28	4864 - BOMBA DIRECAO HID VW	UNIDADE	2,00	R\$ 662,03	R\$ 1.324,06
29	4652 - BOMBA OLEO MOTOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 441,94	R\$ 883,88
30	4703 - BORRACHA PORTA DIANTEIRO	UNIDADE	8,00	R\$ 127,79	R\$ 1.022,32
31	4602 - BRACO LIMPADOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 69,23	R\$ 138,46
32	4551 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW DT	UNIDADE	2,00	R\$ 53,09	R\$ 106,18
33	4916 - BUCHA AGREGADO MOTOR VW TS	UNIDADE	2,00	R\$ 53,09	R\$ 106,18
34	4865 - BUCHA EIXO TRAS VW A	UNIDADE	2,00	R\$ 45,43	R\$ 90,86
35	4653 - BUCHA SAPATA DIANTEIRA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	R\$ 79,87	R\$ 319,48
36	4705 - CHAVE LUZ VW	UNIDADE	2,00	R\$ 312,37	R\$ 624,74
37	4604 - CHAVE MAG MP VW>GM	UNIDADE	2,00	R\$ 122,47	R\$ 244,94
38	4553 - CHAVE PISCA ALERTA	UNIDADE	2,00	R\$ 110,04	R\$ 220,08
39	4955 - CHAVE SETA VW	UNIDADE	2,00	R\$ 204,11	R\$ 408,22
40	4918 - COLETOR ESCAPE MOTOR VW A	UNIDADE	2,00	R\$ 646,05	R\$ 1.292,10

41	4867 - CONTATO IGNICAO VW	UNIDADE	4,00	R\$ 74,54	R\$ 298,16
42	4655 - CORPO BORBOLETA INJ ELET VW	UNIDADE	2,00	R\$ 851,93	R\$ 1.703,86
43	4706 - CORREIA ALTERNADOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	R\$ 33,73	R\$ 134,92
44	4605 - CORREIA DENTADA VW AT	UNIDADE	4,00	R\$ 170,38	R\$ 681,52
45	4554 - CORREIA GIR>ALT>BBA VW	UNIDADE	4,00	R\$ 39,05	R\$ 156,20
46	4919 - CUPULA ALAVANCA CAIXA MARCHA	UNIDADE	4,00	R\$ 147,32	R\$ 589,28
47	4868 - DIFUSOR AR VW L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 92,30	R\$ 184,60
48	4656 - DISCO FREIO DT VW SOLI	UNIDADE	4,00	R\$ 46,14	R\$ 184,56
49	4707 - ESTATOR ALT 12V VW	UNIDADE	2,00	R\$ 346,10	R\$ 692,20
50	4972 - JUNTA TAMPA VALVULA FD>VW	UNIDADE	2,00	R\$ 76,32	R\$ 152,64
51	5022 - KIT EMBREAGEM P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 447,27	R\$ 894,54
52	5088 - KIT ESTABILIZADOR EXTERNO	UNIDADE	2,00	R\$ 8,17	R\$ 16,34
53	4922 - MOTOR PARTIDA VW	UNIDADE	1,00	R\$ 754,33	R\$ 754,33
54	4710 - PALHETA LIMP PARAB 20 VW>GM>FT	UNIDADE	4,00	R\$ 39,05	R\$ 156,20
55	4765 - PARABRISA VW DEG	UNIDADE	2,00	R\$ 860,82	R\$ 1.721,64
56	4973 - PARALAMA VW L/D	UNIDADE	1,00	R\$ 372,72	R\$ 372,72
57	5051 - PARALAMA VW L/E	UNIDADE	1,00	R\$ 372,72	R\$ 372,72
58	5117 - PIVO SUSPENSAO SUPERIOR P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 149,09	R\$ 298,18
59	4951 - PIVO SUSPENSAO INFERIOR P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 149,09	R\$ 298,18
60	4739 - POLIA ALT VW	UNIDADE	2,00	R\$ 85,19	R\$ 170,38
61	4794 - PORTA ESCOVAS MP VW	UNIDADE	2,00	R\$ 40,83	R\$ 81,66
62	5001 - PROTETOR CARTER SAVEIRO	UNIDADE	2,00	R\$ 200,56	R\$ 401,12
63	5052 - REGULADOR PRESSAO BOMBA INJ FD>VW>FT	UNIDADE	2,00	R\$ 108,27	R\$ 216,54
64	5118 - RELE ALTERNADOR P/VEICULO	UNIDADE	2,00	R\$ 70,83	R\$ 141,66
65	4952 - RESERVATORIO OLEO FREIO VW	UNIDADE	2,00	R\$ 53,09	R\$ 106,18
66	4740 - RETENTOR CX DIR SETOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 28,40	R\$ 56,80
67	4795 - ROLAMENTO CX MCH VW	UNIDADE	4,00	R\$ 72,78	R\$ 291,12
68	5002 - ROLAMENTO RODA DIANTEIRO - SAVEIRO	UNIDADE	4,00	R\$ 35,33	R\$ 141,32
69	5003 - TAMPA DIST VW	UNIDADE	4,00	R\$ 81,64	R\$ 326,56
70	5054 - TANQUE COMB VW GALV	UNIDADE	1,00	R\$ 525,36	R\$ 525,36
71	5120 - TENSOR CORREIA DENTADA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	2,00	R\$ 212,98	R\$ 425,96
72	4954 - TERMINAL DIRECAO DIREITO VW A	UNIDADE	4,00	R\$ 122,47	R\$ 489,88
73	4742 - TERMINAL DIRECAO VW L/E	UNIDADE	4,00	R\$ 122,47	R\$ 489,88
74	4797 - VELA P/VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	36,00	R\$ 39,05	R\$ 1.405,80
75	5004 - VIDRO PORTA DT VW L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 204,11	R\$ 408,22
76	5055 - VIDRO PORTA DT VW/L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 204,11	R\$ 408,22
77	5121 - VIDRO VIGIA VW	UNIDADE	1,00	R\$ 883,88	R\$ 883,88
78	4863 - BASE RADIADOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 61,24	R\$ 122,48
79	4704 - CABECOTE MOTOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 2.271,82	R\$ 4.543,64
80	4603 - CABO EMBREAGEM VW	UNIDADE	3,00	R\$ 70,83	R\$ 212,49

81	4552 - CABO FREIO TS VW	UNIDADE	3,00	R\$ 90,52	R\$ 271,56
82	4917 - CABOS VELA AP	UNIDADE	3,00	R\$ 173,94	R\$ 521,82
83	4866 - CANO SAIDA MOTOR	UNIDADE	2,00	R\$ 351,42	R\$ 702,84
84	4654 - CAPO MOTOR VW	UNIDADE	2,00	R\$ 1.057,82	R\$ 2.115,64
85	4606 - FILTRO AR VW	UNIDADE	4,00	R\$ 35,33	R\$ 141,32
86	4555 - FILTRO COMBUSTIVEL INJECAO P/ VW SAVEIRO 1.8 ANO 2001/2002	UNIDADE	4,00	R\$ 31,59	R\$ 126,36
87	4920 - FILTRO LUB FD>VW	UNIDADE	4,00	R\$ 28,40	R\$ 113,60
88	4869 - INDUZIDO MP VW	UNIDADE	2,00	R\$ 315,92	R\$ 631,84
89	4657 - INTERRUPTOR FREIO VW A	UNIDADE	2,00	R\$ 168,62	R\$ 337,24
90	4708 - INTERRUPTOR LUZ RE VW	UNIDADE	2,00	R\$ 86,97	R\$ 173,94
91	4607 - JUNTA CABECOTE MOTOR FD>VW A	UNIDADE	4,00	R\$ 99,40	R\$ 397,60
92	4556 - JUNTA CARTER VW A	UNIDADE	2,00	R\$ 81,64	R\$ 163,28
93	4921 - JUNTA CATALIZADOR	UNIDADE	4,00	R\$ 21,30	R\$ 85,20
94	4870 - JUNTA COLETOR ESCAPE	UNIDADE	2,00	R\$ 19,52	R\$ 39,04
95	4658 - JUNTA HOMOC VW A	UNIDADE	4,00	R\$ 461,46	R\$ 1.845,84
96	4709 - JUNTA MOTOR AP C/RET VW	JOGO	3,00	R\$ 390,47	R\$ 1.171,41
				TOTAL: R\$ 50.338,58	

LOTE #4					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4743 - AMORTECEDOR FDC DT	UNIDADE	2,00	R\$ 301,73	R\$ 603,46
2	4798 - AMORTECEDOR VWC>FDC TS	UNIDADE	2,00	R\$ 638,95	R\$ 1.277,90
3	5005 - BARRA DIRECAO FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 834,19	R\$ 1.668,38
4	5056 - BARRA DIRECAO FDC LAT	UNIDADE	2,00	R\$ 798,69	R\$ 1.597,38
5	5122 - BASE CABINE FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 608,78	R\$ 1.217,56
6	4956 - BASE CAIXA MARCHA FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 222,76	R\$ 445,52
7	4744 - BASE MOTOR FD>FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 205,00	R\$ 820,00
8	4799 - BICO INJETOR DIESEL FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 496,96	R\$ 993,92
9	5006 - BOIA TANQUE FDC DIE	UNIDADE	2,00	R\$ 354,80	R\$ 709,60
10	5057 - BOMBA DAGUA FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 746,34	R\$ 1.492,68
11	5123 - BOMBA DIRECAO HID FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.287,84	R\$ 1.287,84
12	4957 - BRONZINA BIELA DO MOTOR FDC>TRA 0.10	JOGO	2,00	R\$ 431,29	R\$ 862,58
13	4745 - BRONZINA CHUM MOTOR FDC>TRA 0.20	JOGO	1,00	R\$ 1.270,44	R\$ 1.270,44
14	4800 - CATRACA FREIO FDC	UNIDADE	3,00	R\$ 576,84	R\$ 1.730,52
15	5007 - CATRACA FREIO VWC>FDC DT>TS L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 583,93	R\$ 1.167,86
16	5058 - CHAVE LUZ FD>FDC	UNIDADE	3,00	R\$ 204,11	R\$ 612,33
17	5124 - CHAVE MAG MP GMC>FDC>VWC	UNIDADE	3,00	R\$ 276,88	R\$ 830,64
18	4958 - CHAVE SETA FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 271,56	R\$ 543,12
19	4746 - CILINDRO AUX EMB FD>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 204,11	R\$ 408,22
20	4801 - CILINDRO MT EMB FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 276,88	R\$ 553,76
21	5008 - CILINDRO RODA DT FDC L/D A	UNIDADE	4,00	R\$ 195,23	R\$ 780,92

22	5059 - CILINDRO RODA DT FDC L/E A	UNIDADE	1,00	R\$ 195,23	R\$ 195,23
23	4803 - CUBO RODA TRAS FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 708,18	R\$ 1.416,36
24	5010 - EMBUCHAMENTO FDC	JOGO	1,00	R\$ 514,54	R\$ 514,54
25	5061 - ENGRENAGEM CX MCH 01A FDC>VWC>GMC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.064,75	R\$ 1.064,75
26	5127 - ENGRENAGEM CX MCH 02A FDC>VWC	UNIDADE	1,00	R\$ 690,43	R\$ 690,43
27	4961 - ENGRENAGEM CX MCH 03A FDC>VWC>MB	UNIDADE	1,00	R\$ 1.009,90	R\$ 1.009,90
28	4749 - ENGRENAGEM CX MCH 04A MB>FDC>VWC	UNIDADE	1,00	R\$ 814,67	R\$ 814,67
29	4804 - ENGRENAGEM DIF GMC>FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.171,41	R\$ 1.171,41
30	5011 - ENGRENAGEM PLANETARIA GMC>FDC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 283,97	R\$ 567,94
31	5062 - ESTATOR ALT 12VFDC	UNIDADE	3,00	R\$ 335,46	R\$ 1.006,38
32	5128 - FAROL FDC L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 354,80	R\$ 709,60
33	4962 - FAROL FDC L/E	UNIDADE	2,00	R\$ 354,80	R\$ 709,60
34	4750 - FILTRO DE AR FDC PRIM	UNIDADE	8,00	R\$ 177,32	R\$ 1.418,56
35	4805 - FILTRO LUB FDC>TRA	UNIDADE	8,00	R\$ 70,28	R\$ 562,24
36	5012 - FILTRO SECADOR AR MB>VWC>AG>FDC>FT	UNIDADE	6,00	R\$ 276,88	R\$ 1.661,28
37	5064 - MOLA 2DT VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 779,18	R\$ 1.558,36
38	5130 - MOLA 3 DT FDC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 299,96	R\$ 599,92
39	4964 - MOLA 4 TS FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 177,32	R\$ 709,28
40	4752 - MOLA 5 TS FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 177,32	R\$ 709,28
41	4807 - MOLA AUXILIAR FDC 01	UNIDADE	2,00	R\$ 496,80	R\$ 993,60
42	5014 - MOLA MESTRE DT FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 425,97	R\$ 851,94
43	5065 - MOTOR LIMP PARABRISA FD>FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 709,78	R\$ 709,78
44	4808 - REPARO HIDROV GMC>FD>FDC A	JOGO	2,00	R\$ 512,94	R\$ 1.025,88
45	5015 - RESERVATORIO AGUA RAD VWC>FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 276,88	R\$ 553,76
46	5066 - RETENTOR RODA DT VWC>FDC>AGR>TRA	UNIDADE	6,00	R\$ 35,33	R\$ 211,98
47	5132 - RETENTOR RODA TS FDC	UNIDADE	7,00	R\$ 53,09	R\$ 371,63
48	4754 - ROLAMENTO CENTRO MB>FDC>VWC	UNIDADE	6,00	R\$ 186,37	R\$ 1.118,22
49	4809 - ROLAMENTO CENTRO MB>GMC>FDC>VWC B	UNIDADE	2,00	R\$ 157,97	R\$ 315,94
50	5016 - ROLAMENTO EIXO PRISE FDC>VWC	UNIDADE	1,00	R\$ 415,32	R\$ 415,32
51	5067 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/D	UNIDADE	2,00	R\$ 346,99	R\$ 693,98
52	5133 - ROLAMENTO LAT COROA FDC L/E	UNIDADE	3,00	R\$ 406,45	R\$ 1.219,35
53	4967 - ROLAMENTO REDUCAO GMC>FDC L/E A	UNIDADE	2,00	R\$ 351,42	R\$ 702,84
54	4755 - SEMI EIXO FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.091,55	R\$ 1.091,55
55	4810 - SUPORTE MOLA DIAN FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 246,72	R\$ 986,88
56	5017 - SUPORTE MOLA TRAS FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 335,46	R\$ 1.341,84
57	4811 - VALVULA PEDAL FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.153,66	R\$ 1.153,66
58	5018 - VALVULA PROTETORA FDC>VWC	UNIDADE	1,00	R\$ 763,19	R\$ 763,19
59	5069 - VALVULA TERMOSTATICA FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 177,32	R\$ 177,32
60	5125 - COMEIA RADIADOR FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 2.094,34	R\$ 2.094,34
61	4959 - COLUNA DIRECAO FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.455,39	R\$ 1.455,39

62	4747 - COMPRESSOR AR VWC>FDC>VOLVO	UNIDADE	1,00	R\$ 2.751,04	R\$ 2.751,04
63	4802 - CONTA GIROS RPM FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 351,42	R\$ 702,84
64	5009 - COROA PINHAO DIF 09X28 GMC>FDC	CONJUNTO	1,00	R\$ 3.159,25	R\$ 3.159,25
65	5126 - CORREIA GIR>ALT>DH>BBA FDC>VWC	UNIDADE	4,00	R\$ 152,64	R\$ 610,56
66	4960 - CRUZETA DIF FDC>GMC>VWC	UNIDADE	2,00	R\$ 390,47	R\$ 780,94
67	5063 - FILTRO SEDIMENTADOR VWC>FDC>GMC A	UNIDADE	2,00	R\$ 156,19	R\$ 312,38
68	5129 - FLANGE CAIXA MARCHA FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 532,29	R\$ 1.064,58
69	4963 - FLANGE PINHAO DIF FDC	UNIDADE	2,00	R\$ 507,61	R\$ 1.015,22
70	4751 - JUNTA MOTOR FDC>TRA C/RET	JOGO	2,00	R\$ 795,14	R\$ 1.590,28
71	4806 - KIT EMBREAGEM FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 2.866,41	R\$ 2.866,41
72	5013 - LUVA PINHAO DIF VWC>FDC	UNIDADE	4,00	R\$ 364,91	R\$ 1.459,64
73	5131 - MOTOR PARTIDA FDC>VWC	UNIDADE	1,00	R\$ 2.254,08	R\$ 2.254,08
74	4965 - PARABRISA FD>FDC>DEG	UNIDADE	2,00	R\$ 1.579,63	R\$ 3.159,26
75	4753 - RADIADOR FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 3.177,01	R\$ 3.177,01
76	4966 - RODA R-20 GMC>FDC	UNIDADE	1,00	R\$ 1.757,12	R\$ 1.757,12
77	5068 - TAMBOR FREIO FDC DT	UNIDADE	2,00	R\$ 567,96	R\$ 1.135,92
78	5134 - TAMBOR FREIO VWC>FDC TS	UNIDADE	1,00	R\$ 956,66	R\$ 956,66
79	4968 - TENSIONADOR CORREIA ALT FD>FDC>VWC A	UNIDADE	3,00	R\$ 424,20	R\$ 1.272,60
80	4756 - TURBINA MOTOR MB>MWM>FDC>GMC	UNIDADE	1,00	R\$ 3.319,00	R\$ 3.319,00
				TOTAL: R\$ 89.557,54	

LOTE #5					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4224 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 553,75	R\$ 1.107,50
2	4365 - ANEL ESCAPE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 12,69	R\$ 25,38
3	4459 - ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 7,81	R\$ 15,62
4	4318 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,30	R\$ 12,60
5	4271 - ANEL VEDACAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,13	R\$ 12,26
6	4412 - ARO RODA DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 141,25	R\$ 282,50
7	4225 - ARO RODA TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 149,38	R\$ 298,76
8	4366 - ALCA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 51,25	R\$ 102,50
9	4460 - BANCO PARA MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 148,50	R\$ 297,00
10	4319 - BATERIA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 145,63	R\$ 291,26
11	4272 - BIELA MOTOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00
12	4413 - BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 2,88	R\$ 11,52
13	4226 - BORRACHA PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 3,69	R\$ 14,76
14	4461 - BRACO FREIO DIANT. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 7,81	R\$ 15,62
15	4320 - BRACO FREIO TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 7,81	R\$ 15,62
16	4273 - BUZINA 12V P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 20,21	R\$ 40,42

17	4414 - CABO ACELERADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 18,00	R\$ 72,00
18	4227 - CABO EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 17,69	R\$ 70,76
19	4368 - CABO DE FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 18,13	R\$ 36,26
20	4462 - CABO VELOCIMETRO P/MOTO XTZ	UNIDADE	3,00	R\$ 17,48	R\$ 52,44
21	4321 - CACHIMBO VELA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	3,00	R\$ 11,13	R\$ 33,39
22	4274 - CAPA DE BANCO P/MOTO XTZ 125	UNIDADE	2,00	R\$ 16,75	R\$ 33,50
23	4415 - CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 17,63	R\$ 35,26
24	4228 - CHAVE IGNICAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 43,13	R\$ 86,26
25	4369 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 98,75	R\$ 197,50
26	4463 - CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO	UNIDADE	3,00	R\$ 112,50	R\$ 337,50
27	4322 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,00	R\$ 60,00
28	4275 - COROA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 30,75	R\$ 61,50
29	4416 - COXIM RODA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	4,00	R\$ 15,94	R\$ 63,76
30	4229 - ESCAPAMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 226,88	R\$ 226,88
31	4370 - ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO	UNIDADE	3,00	R\$ 13,00	R\$ 39,00
32	4323 - FAROL COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 47,50	R\$ 95,00
33	4276 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 20,94	R\$ 41,88
34	4417 - GUIA DE VALVULA P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 14,38	R\$ 28,76
35	4230 - GUIDAO PARA MOTO	UNIDADE	1,00	R\$ 36,63	R\$ 36,63
36	4371 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 11,63	R\$ 23,26
37	4465 - JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 15,19	R\$ 30,38
38	4324 - JOGO DE DISCOS P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 25,00	R\$ 50,00
39	4277 - JUNTA CABECOTE - MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 16,50	R\$ 33,00
40	4418 - JUNTA COMPLETO MOTOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	JOGO	1,00	R\$ 23,25	R\$ 23,25
41	4231 - JUNTA DO MEIO P/MOTO	UNIDADE	1,00	R\$ 11,63	R\$ 11,63
42	4278 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 240,00	R\$ 240,00
43	4467 - LAMPADA DO FAROL P/MOTO XTZ	UNIDADE	2,00	R\$ 15,13	R\$ 30,26
44	4326 - LAMPADA PAINEL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
45	4279 - LAMPADA DO PISCA P/MOTO XTZ 125	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
46	4420 - LAMPADA STOP P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 3,69	R\$ 7,38
47	4233 - LANTERNA COMPLETA TRAS. P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 36,63	R\$ 73,26
48	4374 - LENTE SINALEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,88	R\$ 5,76
49	4468 - MANETE EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
50	4327 - MANETE FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
51	4280 - MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 15,19	R\$ 30,38
52	4421 - MANOPLA DIREITA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12
53	4234 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12

54	4469 - MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 3,69	R\$ 7,38
55	4328 - MOLA DE PEDAL DE PARTIDA	UNIDADE	2,00	R\$ 4,50	R\$ 9,00
56	4422 - PAINEL COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 144,38	R\$ 144,38
57	4235 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,31	R\$ 10,62
58	4376 - PARAFUSO DA RABETA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
59	4470 - PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	JOGO	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
60	4329 - PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	3,00	R\$ 2,94	R\$ 8,82
61	4282 - PARAFUSO FLANGE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
62	4423 - PARAFUSO 5/8 X 4	UNIDADE	4,00	R\$ 1,31	R\$ 5,24
63	4236 - PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 43,13	R\$ 86,26
64	4377 - PARALAMA TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 48,75	R\$ 97,50
65	4471 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 31,88	R\$ 127,52
66	4330 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 23,25	R\$ 46,50
67	4283 - PEDAL FREIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 46,25	R\$ 92,50
68	4424 - PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 34,88	R\$ 69,76
69	4237 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 28,75	R\$ 57,50
70	4378 - PISCA DIANT. COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 13,25	R\$ 53,00
71	4472 - PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 13,25	R\$ 53,00
72	4331 - PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 72,38	R\$ 144,76
73	4284 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
74	4425 - PORCA PRESILHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	3,00	R\$ 2,94	R\$ 8,82
75	4238 - RABETA COMPLETA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	1,00	R\$ 60,00	R\$ 60,00
76	4379 - RAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	JOGO	4,00	R\$ 61,25	R\$ 245,00
77	4473 - RELE BUZINA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
78	4332 - RELE PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 43,75	R\$ 87,50
79	4285 - RELE PISCA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
80	4426 - REPARO CARBURADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 11,88	R\$ 11,88
81	4239 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12
82	4380 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
83	4474 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 7,38	R\$ 14,76
84	4333 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 18,75	R\$ 37,50
85	4286 - RETENTOR OLEO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 5,75	R\$ 11,50
86	4427 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 11,50	R\$ 46,00
87	4240 - RETROVISOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	PAR	2,00	R\$ 23,00	R\$ 46,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



88	4381 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
89	4475 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
90	4334 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 5,31	R\$ 10,62
91	4241 - SUPORTE FAROL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	1,00	R\$ 54,38	R\$ 54,38
92	4476 - SUPORTE PISCA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	4,00	R\$ 7,38	R\$ 29,52
93	4335 - TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 43,13	R\$ 86,26
94	4288 - TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 43,13	R\$ 86,26
95	4429 - TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 14,38	R\$ 28,76
96	4242 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 41,25	R\$ 82,50
97	4383 - VALVULA ESCAPE P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	2,00	R\$ 41,25	R\$ 82,50
98	4477 - VELA P/MOTO XTZ 125 YAMAHA ANO 2004/2005	UNIDADE	3,00	R\$ 21,75	R\$ 65,25
99	4336 - VELOCIMETRO P/MOTO XTZ 125 YAMAHA	UNIDADE	2,00	R\$ 121,88	R\$ 243,76
				TOTAL: R\$ 7.645,45	

LOTE #6

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4289 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 584,38	R\$ 1.168,76
2	4430 - ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
3	4243 - ANEL DA TAMPA DE VALVULA XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 16,69	R\$ 33,38
4	4384 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 4,63	R\$ 9,26
5	4478 - ANEL DE VEDACAO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
6	4337 - ARO RODA DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 157,50	R\$ 315,00
7	4290 - ARO RODA TRAS. P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 173,75	R\$ 347,50
8	4431 - ALCA TRASEIRA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 40,63	R\$ 81,26
9	4244 - BANCO PARA MOTO XLR 125	UNIDADE	1,00	R\$ 191,63	R\$ 191,63
10	4385 - BATERIA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 157,81	R\$ 315,62
11	4479 - BIELA MOTOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 117,19	R\$ 234,38
12	4338 - BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 2,88	R\$ 8,64
13	4291 - BORRACHA PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 3,69	R\$ 14,76
14	4245 - BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 12,25	R\$ 24,50
15	4386 - BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 12,25	R\$ 24,50
16	4480 - BUCHA DA COROA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	10,00	R\$ 8,00	R\$ 80,00
17	4339 - BUZINA 12V P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 26,56	R\$ 53,12
18	4292 - CABO ACELERADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 19,63	R\$ 58,89
19	4433 - CABO EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 21,25	R\$ 63,75
20	4246 - CABO DE FREIO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 19,63	R\$ 58,89
21	4387 - CABO VELOCIMETRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 21,25	R\$ 63,75

e

22	4481 - CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 13,50	R\$ 40,50
23	4340 - CAPA BANCO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 27,31	R\$ 54,62
24	4293 - CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 28,13	R\$ 56,26
25	4434 - CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 39,50	R\$ 118,50
26	4247 - CHAVE IGNICAO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 30,63	R\$ 61,26
27	4388 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 138,13	R\$ 276,26
28	4482 - CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 130,00	R\$ 390,00
29	4341 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 46,25	R\$ 92,50
30	4294 - COROA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 71,38	R\$ 142,76
31	4248 - ESCAPAMENTO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	1,00	R\$ 368,13	R\$ 368,13
32	4389 - ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 7,06	R\$ 21,18
33	4342 - FAROL COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 47,81	R\$ 95,62
34	4295 - FUSIVEL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	8,00	R\$ 1,31	R\$ 10,48
35	4436 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 19,25	R\$ 57,75
36	4249 - GUIA DE VALVULA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 18,38	R\$ 36,76
37	4390 - GUIDAO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	1,00	R\$ 52,88	R\$ 52,88
38	4484 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 12,25	R\$ 24,50
39	4343 - JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 43,63	R\$ 87,26
40	4296 - JOGO DE DISCO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 33,13	R\$ 66,26
41	4437 - JUNTA CABECOTE P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 19,75	R\$ 39,50
42	4250 - JUNTA COMPLETO MOTOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	JOGO	1,00	R\$ 35,44	R\$ 35,44
43	4391 - JUNTA DO MEIO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 13,25	R\$ 26,50
44	4438 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	1,00	R\$ 150,63	R\$ 150,63
45	4345 - LAMPADA FAROL P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 35,44	R\$ 106,32
46	4298 - LAMPADA PAINEL P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
47	4439 - LAMPADA PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	8,00	R\$ 2,94	R\$ 23,52
48	4252 - LAMPADA STOP P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50
49	4393 - LANTERNA COMPLETA TRAS. P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 31,88	R\$ 63,76
50	4487 - LENTE SINALEIRA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	8,00	R\$ 4,50	R\$ 36,00
51	4346 - MANETE EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 11,13	R\$ 22,26
52	4299 - MANETE FREIO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 11,13	R\$ 22,26
53	4440 - MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 19,25	R\$ 38,50
54	4253 - MANOPLA DIREITA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 7,06	R\$ 14,12
55	4394 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12
56	4488 - MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 3,69	R\$ 11,07
57	4347 - MOLA DE PEDAL DE PARTIDA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 8,25	R\$ 16,50
58	4441 - PAINEL COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	1,00	R\$ 144,38	R\$ 144,38
59	4254 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
60	4395 - PARAFUSO DA RABETA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
61	4489 - PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26

62	4348 - PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 2,94	R\$ 8,82
63	4301 - PARAFUSO FLANGE P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
64	4442 - PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO XLR 125	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
65	4255 - PARALAMA TRASEIRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 66,00	R\$ 132,00
66	4396 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 31,88	R\$ 127,52
67	4490 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 27,31	R\$ 54,62
68	4349 - PEDAL FREIO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 38,13	R\$ 76,26
69	4302 - PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 42,00	R\$ 84,00
70	4443 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 28,75	R\$ 57,50
71	4397 - PISCA DIANT. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 14,94	R\$ 59,76
72	4491 - PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 14,94	R\$ 59,76
73	4350 - PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 90,13	R\$ 180,26
74	4303 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 43,00	R\$ 86,00
75	4444 - PORCA PRESILHA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	3,00	R\$ 2,13	R\$ 6,39
76	4257 - RABETA COMPLETA P/MOTO XLR 125	UNIDADE	1,00	R\$ 70,63	R\$ 70,63
77	4398 - RAI0 PARA MOTO XLR 125	UNIDADE	10,00	R\$ 18,63	R\$ 186,30
78	4492 - RELE BUZINA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 20,00	R\$ 40,00
79	4351 - RELE PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 44,75	R\$ 89,50
80	4304 - RELE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 21,00	R\$ 42,00
81	4445 - REPARO CARBURADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	1,00	R\$ 11,13	R\$ 11,13
82	4258 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 11,13	R\$ 33,39
83	4399 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 9,50	R\$ 28,50
84	4493 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 11,13	R\$ 33,39
85	4352 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 22,81	R\$ 45,62
86	4305 - RETENTOR OLEO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
87	4446 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	4,00	R\$ 9,00	R\$ 36,00
88	4259 - RETROVISOR P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 22,50	R\$ 45,00
89	4400 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
90	4494 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
91	4353 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 9,13	R\$ 18,26
92	4260 - SUPORTE FAROL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 34,13	R\$ 68,26
93	4495 - SUPORTE PISCA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	4,00	R\$ 18,25	R\$ 73,00
94	4354 - TAMPa LATERAL ESQUERDA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 33,88	R\$ 67,76
95	4307 - TAMPa LATERAL DIREITA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 33,88	R\$ 67,76
96	4448 - TRAVA TAMPa LATERAL P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 11,06	R\$ 22,12
97	4261 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 40,50	R\$ 81,00
98	4402 - VALVULA ESCAPE P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	2,00	R\$ 45,31	R\$ 90,62
99	4496 - VELA P/MOTO HONDA XLR 125 ANO 2002	UNIDADE	3,00	R\$ 24,19	R\$ 72,57
100	4355 - VELOCIMETRO P/MOTO XLR 125	UNIDADE	2,00	R\$ 56,94	R\$ 113,88

					TOTAL: R\$ 8.388,45
LOTE #7					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4308 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	R\$ 125,94	R\$ 503,76
2	4449 - ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
3	4497 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 4,63	R\$ 9,26
4	4403 - ANEL DA TAMPA DA VALVULA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 4,44	R\$ 8,88
5	4262 - ANEL DE VEDACAO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
6	4356 - ARO RODA DIANTEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 108,75	R\$ 217,50
7	4309 - ARO RODA TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 116,88	R\$ 233,76
8	4450 - ALCA TRASEIRA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 38,13	R\$ 76,26
9	4263 - BANCO PARA MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 244,25	R\$ 244,25
10	4404 - BATERIA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 170,00	R\$ 170,00
11	4498 - BIELA MOTOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 117,19	R\$ 234,38
12	4357 - BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 6,13	R\$ 12,26
13	4310 - BORRACHA PEDAL P/MOTO	UNIDADE	3,00	R\$ 4,50	R\$ 13,50
14	4451 - BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 12,25	R\$ 24,50
15	4264 - BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
16	4405 - BUCHA DA COROA P/MOTO	UNIDADE	3,00	R\$ 15,94	R\$ 47,82
17	4499 - BUZINA 12V P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 24,06	R\$ 48,12
18	4358 - CABO ACELERADOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	3,00	R\$ 22,00	R\$ 66,00
19	4311 - CABO VELOCIMETRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	3,00	R\$ 20,08	R\$ 60,24
20	4510 - CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 12,75	R\$ 25,50
21	4452 - CAPA BANCO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 19,69	R\$ 19,69
22	4265 - CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 20,25	R\$ 20,25
23	4406 - CAVALETE CENTRAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 40,50	R\$ 40,50
24	4500 - CAVALETE LATERAL P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 30,38	R\$ 60,76
25	4359 - CHAVE IGNICAO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 52,81	R\$ 52,81
26	4312 - CILINDRO DO TELESCOPIO P/MOTO	UNIDADE	2,00	R\$ 90,31	R\$ 180,62
27	4453 - CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 105,00	R\$ 210,00
28	4266 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 46,25	R\$ 46,25
29	4407 - COROA P/MOTO	UNIDADE	1,00	R\$ 63,25	R\$ 63,25
30	4501 - ESCAPAMENTO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 220,38	R\$ 220,38
31	4360 - ESTRIBO CENTRAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 55,13	R\$ 55,13
32	4313 - FAROL COMPLETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 65,00	R\$ 130,00
33	4454 - FUSIVEL PARA MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	6,00	R\$ 1,31	R\$ 7,86
34	4267 - GUIA DE VALVULA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 17,63	R\$ 35,26
35	4408 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 12,75	R\$ 25,50
36	4502 - JUNTA COMPLETO MOTOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	JOGO	1,00	R\$ 31,38	R\$ 31,38
37	4361 - JUNTA CABECOTE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 11,63	R\$ 23,26

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



38	4268 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 260,75	R\$ 260,75
39	4315 - LAMPADA FAROL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 27,31	R\$ 54,62
40	4456 - LAMPADA PAINEL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
41	4269 - LAMPADA PISCA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	8,00	R\$ 2,94	R\$ 23,52
42	4410 - LAMPADA STOP P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 4,50	R\$ 9,00
43	4504 - LANTERNA COMPLETA TRAS. P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 60,00	R\$ 120,00
44	4363 - LENTE SINALEIRA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 19,13	R\$ 38,26
45	4316 - MANETE FREIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 11,13	R\$ 22,26
46	4457 - MANOPLA DIREITA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 6,56	R\$ 6,56
47	4270 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 6,56	R\$ 6,56
48	4411 - MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 5,31	R\$ 10,62
49	4505 - PAINEL COMPLETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	1,00	R\$ 168,75	R\$ 168,75
50	4364 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 3,69	R\$ 7,38
51	4317 - PARAFUSO ARRUELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	6,00	R\$ 2,13	R\$ 12,78
52	4458 - PARAFUSO COROA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
53	4506 - PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	R\$ 3,48	R\$ 13,92
54	4871 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	R\$ 31,88	R\$ 127,52
55	4820 - PEDAL CAMBIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 23,25	R\$ 46,50
56	4608 - PEDAL FREIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 38,13	R\$ 76,26
57	4659 - PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 29,81	R\$ 59,62
58	4557 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 23,25	R\$ 46,50
59	4507 - PISCA TRAS. COMPLETO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	4,00	R\$ 14,38	R\$ 57,52
60	4872 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 27,50	R\$ 55,00
61	4821 - PORCA PRESILHA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	6,00	R\$ 2,13	R\$ 12,78
62	4609 - RETENTOR OLEO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12
63	4660 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 6,56	R\$ 13,12
64	4558 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
65	4508 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 22,81	R\$ 45,62
66	4873 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 9,00	R\$ 18,00
67	4822 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
68	4610 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 10,63	R\$ 21,26
69	4661 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 5,06	R\$ 10,12
70	4509 - SUPORTE ESCAPE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 33,13	R\$ 66,26
71	4874 - TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 51,25	R\$ 102,50
72	4823 - TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 51,25	R\$ 102,50
73	4611 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 33,13	R\$ 66,26
74	4662 - VALVULA ESCAPE P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 37,19	R\$ 74,38
75	4560 - VELA P/MOTO HONDA BIZ ANO 2008	UNIDADE	2,00	R\$ 21,75	R\$ 43,50
				TOTAL: R\$ 5.126,81	

LOTE #8					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	4875 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO TINTAN	UNIDADE	10,00	R\$ 146,25	R\$ 1.462,50
2	4824 - ANEL ESCAPE P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 2,13	R\$ 12,78
3	4612 - ANEL DA TAMPA DA VALVULA P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 3,63	R\$ 21,78
4	4663 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 5,44	R\$ 32,64
5	4561 - ANEL DE VEDACAO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
6	4511 - ARO DO FAROL P/MOTO	UNIDADE	8,00	R\$ 10,63	R\$ 85,04
7	4876 - ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 125,00	R\$ 1.000,00
8	4825 - ARO RODA TRASEIRA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 133,13	R\$ 1.065,04
9	4613 - ALCA TRAZEIRA PARA MOTO	UNIDADE	3,00	R\$ 48,75	R\$ 146,25
10	4664 - BANCO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 188,13	R\$ 1.505,04
11	4562 - BATERIA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 161,88	R\$ 971,28
12	4512 - BIELA MOTOR P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 113,13	R\$ 905,04
13	4877 - BORRACHA PEDAL MARCHA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 2,88	R\$ 17,28
14	4826 - BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 3,69	R\$ 22,14
15	4614 - BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 6,13	R\$ 36,78
16	4665 - BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 10,63	R\$ 63,78
17	4563 - BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 12,25	R\$ 73,50
18	4513 - BUCHA DA COROA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	24,00	R\$ 15,44	R\$ 370,56
19	4878 - BUZINA - TINTAN	UNIDADE	6,00	R\$ 22,50	R\$ 135,00
20	4827 - CABO ACELERADOR MOTO	UNIDADE	10,00	R\$ 19,63	R\$ 196,30
21	4615 - CABO EMBREAGEM P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 19,63	R\$ 196,30
22	4666 - CABO DE FREIO P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 18,81	R\$ 188,10
23	4564 - CABO VELOCIMETRO PARA MOTO	UNIDADE	10,00	R\$ 19,63	R\$ 196,30
24	4514 - CACHIMBO VELA P/MOTO HONDA CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 13,50	R\$ 81,00
25	4879 - CAPA DE BANCO P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 19,94	R\$ 119,64
26	4828 - CARCACA PAINEL SUP - TITAN 99	UNIDADE	6,00	R\$ 13,25	R\$ 79,50
27	4616 - CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	JOGO	3,00	R\$ 39,50	R\$ 118,50
28	4667 - CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 31,38	R\$ 188,28
29	4565 - CHAVE IGNICAO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 30,63	R\$ 122,52
30	4515 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 75,31	R\$ 602,48
31	4880 - CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
32	4829 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO CG 125 TITAN	JOGO	4,00	R\$ 46,25	R\$ 185,00
33	4617 - COROA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 63,25	R\$ 379,50
34	4566 - ESCAPAMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 211,25	R\$ 845,00
35	4516 - ESPONJA DO FILTRO DE AR P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 9,00	R\$ 90,00
36	4881 - ESTRIBO CENTRAL P/MOTO	UNIDADE	8,00	R\$ 27,50	R\$ 220,00
37	4830 - FAROL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 36,56	R\$ 219,36
38	4618 - FUSIVEL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	12,00	R\$ 1,31	R\$ 15,72
39	4669 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO TINTAN	UNIDADE	6,00	R\$ 13,50	R\$ 81,00

40	4567 - GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 15,19	R\$ 91,14
41	4517 - GUIDAO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 29,06	R\$ 87,18
42	4882 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/CG 125 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 11,13	R\$ 33,39
43	4831 - JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 15,19	R\$ 91,14
44	4619 - JOGO DE DISCO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 16,88	R\$ 101,28
45	4670 - JUNTA CABECOTE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 19,75	R\$ 118,50
46	4568 - JUNTA COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 125 TITAN	JOGO	6,00	R\$ 31,38	R\$ 188,28
47	4518 - JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 11,63	R\$ 69,78
48	4832 - KIT BUCHA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 7,06	R\$ 42,36
49	4671 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 65,75	R\$ 394,50
50	4833 - LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 31,38	R\$ 251,04
51	4621 - LAMPADA PAINEL P/CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 2,13	R\$ 21,30
52	4672 - LAMPADA PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	20,00	R\$ 2,94	R\$ 58,80
53	4570 - LAMPADA STOP P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 4,50	R\$ 36,00
54	4520 - LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 39,50	R\$ 237,00
55	4885 - LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 9,13	R\$ 54,78
56	4834 - MACACO CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 47,63	R\$ 142,89
57	4622 - MANETA EMBREAGEM P/MOTO	UNIDADE	8,00	R\$ 9,50	R\$ 76,00
58	4673 - MANETE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 9,50	R\$ 95,00
59	4571 - MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 12,75	R\$ 127,50
60	4521 - MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 6,56	R\$ 39,36
61	4886 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 6,56	R\$ 39,36
62	4835 - MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,94	R\$ 27,76
63	4623 - MOLA CAVALETE LATERAL CG TITAN 125	UNIDADE	6,00	R\$ 3,69	R\$ 22,14
64	4674 - MOLA DE PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 13,13	R\$ 78,78
65	5023 - PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 133,75	R\$ 802,50
66	5089 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 4,56	R\$ 45,60
67	4923 - PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 2,94	R\$ 29,40
68	4711 - PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	JOGO	10,00	R\$ 2,13	R\$ 21,30
69	4766 - PARAFUSO ESTRIBO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 2,13	R\$ 21,30
70	4974 - PARAFUSO FLANGE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 3,75	R\$ 37,50
71	5024 - PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 2,13	R\$ 21,30
72	5090 - PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 22,19	R\$ 133,14
73	4924 - PARALAMA TRAZEIRO TITAN CG 125	UNIDADE	6,00	R\$ 45,00	R\$ 270,00
74	4712 - PATIN DE FREIO TRASEIRO P/MOTO	UNIDADE	12,00	R\$ 26,56	R\$ 318,72
75	4767 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 23,25	R\$ 139,50
76	4975 - PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 38,13	R\$ 228,78
77	5025 - PEDAL PARTIDA P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 29,81	R\$ 178,86
78	5091 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 18,19	R\$ 109,14
79	4925 - PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 12,63	R\$ 75,78

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMÓBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



80	4713 - PISCA DIANTEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 10,38	R\$ 103,80
81	4768 - PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	10,00	R\$ 11,25	R\$ 112,50
82	4976 - PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 65,75	R\$ 394,50
83	5026 - PLATOR EMBREAGEM - MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 27,50	R\$ 165,00
84	5092 - PORCA PRESILHA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 2,13	R\$ 12,78
85	4926 - RABETA COMPLETA TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 51,25	R\$ 307,50
86	4714 - RAO P/MOTO CG 125 TITAN	JOGO	20,00	R\$ 35,63	R\$ 712,60
87	4769 - RELE BUZINA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 15,94	R\$ 95,64
88	4977 - RELE PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 35,38	R\$ 212,28
89	5027 - RELE DO PISCA P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 15,94	R\$ 95,64
90	5093 - REPARO CARBURADOR P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 13,13	R\$ 78,78
91	4927 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 9,00	R\$ 54,00
92	4715 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 10,63	R\$ 63,78
93	4770 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 6,56	R\$ 39,36
94	4978 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 14,69	R\$ 88,14
95	5028 - RETENTOR OLEO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 6,56	R\$ 39,36
96	5094 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 10,63	R\$ 63,78
97	4928 - RETROVISOR P/MOTO CG 125 TITAN	PAR	6,00	R\$ 21,25	R\$ 127,50
98	4716 - ROLAMENTO DIANTEIRO	UNIDADE	12,00	R\$ 10,63	R\$ 127,56
99	4771 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	12,00	R\$ 10,63	R\$ 127,56
100	4979 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 7,75	R\$ 46,50
101	4929 - SUPORTE FAROL P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 35,63	R\$ 213,78
102	4717 - SUPORTE ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 25,00	R\$ 150,00
103	4772 - SUPORTE PISCA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 5,31	R\$ 31,86
104	4980 - TAMPA LATERAL ESQUERDA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 27,50	R\$ 165,00
105	5030 - TAMPA LATERAL DIREITA P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 27,50	R\$ 165,00
106	5096 - TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO	UNIDADE	6,00	R\$ 18,44	R\$ 110,64
107	4930 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 41,25	R\$ 247,50
108	4718 - VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 37,19	R\$ 223,14
109	4773 - VELA PARA MOTO	UNIDADE	8,00	R\$ 23,50	R\$ 188,00
110	4981 - VELOCIMETRO P/MOTO CG 125 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 36,88	R\$ 110,64
				TOTAL: R\$ 22.750,17	

LOTE #9

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5031 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 146,25	R\$ 1.170,00
2	5097 - ANEL ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
3	4931 - ANEL DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 17,19	R\$ 68,76
4	4719 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 12,75	R\$ 51,00
5	4774 - ANEL VEDAÇÃO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,94	R\$ 11,76
6	5032 - ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 110,00	R\$ 440,00

e

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



7	5098 - ARO RODA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 110,00	R\$ 440,00
8	4932 - ALCA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 34,06	R\$ 136,24
9	4720 - BANCO P/MOTO	UNIDADE	4,00	R\$ 196,63	R\$ 786,52
10	4775 - BATERIA P/MOTO HONDA CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 145,38	R\$ 581,52
11	4983 - BIELA MOTOR P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 105,00	R\$ 420,00
12	5033 - BORRACHA PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,88	R\$ 11,52
13	5099 - BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 4,50	R\$ 18,00
14	4933 - BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,13	R\$ 24,52
15	4721 - BRACO FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
16	4776 - BRACO FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 20,95	R\$ 83,80
17	4984 - BUCHA DA COROA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 15,44	R\$ 61,76
18	5034 - BUZINA 12V P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 22,50	R\$ 90,00
19	5100 - CABO ACELERADOR P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
20	4934 - CABO DE EMBREAGEM P/MOTO	UNIDADE	4,00	R\$ 18,81	R\$ 75,24
21	4722 - CABO DE FREIO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
22	4777 - CABO VELOCIMETRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
23	4985 - CACHIMBO VELA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 13,13	R\$ 52,52
24	5035 - CAPA DE BANCO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 16,75	R\$ 67,00
25	5101 - CARCACA PAINEL SUPERIOR P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 11,63	R\$ 46,52
26	4935 - CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 44,50	R\$ 89,00
27	4723 - CAVALETE LATERAL P/ MOTO TITAN 150	UNIDADE	6,00	R\$ 27,31	R\$ 163,86
28	4778 - CHAVE IGNICAO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 39,06	R\$ 78,12
29	4986 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 76,25	R\$ 152,50
30	5036 - CONJUNTO DE TRACAO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 106,00	R\$ 212,00
31	5102 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 46,25	R\$ 185,00
32	4936 - COROA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 63,25	R\$ 253,00
33	4779 - ESCAPAMENTO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 195,00	R\$ 390,00
34	5037 - ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 47,00	R\$ 94,00
35	5103 - FAROL COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 59,38	R\$ 178,14
36	4937 - FUSIVEL PARA MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 1,31	R\$ 10,48
37	4725 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 13,50	R\$ 108,00
38	4780 - GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 15,94	R\$ 63,76
39	4988 - GUIDAO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 33,13	R\$ 66,26
40	5038 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 11,13	R\$ 44,52
41	5104 - JOGO DE BUCHA DA BALANCA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 13,56	R\$ 54,24
42	4938 - JOGO DE DISCO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
43	4726 - JUNTA CABECOTE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 15,69	R\$ 62,76
44	4781 - JUNTA COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 150 TITAN	JOGO	4,00	R\$ 31,38	R\$ 125,52
45	4989 - JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 11,63	R\$ 46,52
46	5106 - LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 31,38	R\$ 188,28
47	4940 - LAMPADA PAINEL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04

48	4728 - LAMPADA DO PISCA	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
49	4783 - LAMPADA STOP P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 3,75	R\$ 15,00
50	4991 - LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 27,31	R\$ 109,24
51	5041 - LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 3,69	R\$ 14,76
52	5107 - MACACO CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 39,50	R\$ 158,00
53	4941 - MANETE EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 9,50	R\$ 38,00
54	4729 - MANETE FREIO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 9,50	R\$ 38,00
55	4784 - MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 12,75	R\$ 51,00
56	4992 - MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,24
57	5042 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,24
58	5108 - MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,13	R\$ 24,52
59	4942 - MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 4,50	R\$ 18,00
60	4730 - MOLA PEDAL PARTIDA P/MOTO	UNIDADE	4,00	R\$ 29,38	R\$ 117,52
61	4993 - PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 138,75	R\$ 416,25
62	5043 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 3,69	R\$ 14,76
63	5109 - PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,94	R\$ 11,76
64	4943 - PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
65	4731 - PARAFUSO DO ESTRIBO	UNIDADE	4,00	R\$ 2,94	R\$ 11,76
66	4786 - PARAFUSO FLANGE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,94	R\$ 11,76
67	4994 - PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
68	5044 - PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 35,00	R\$ 105,00
69	5110 - PARALAMA TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 36,08	R\$ 108,24
70	4944 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 23,75	R\$ 95,00
71	4732 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 19,19	R\$ 76,76
72	4787 - PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 34,06	R\$ 136,24
73	4995 - PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 33,88	R\$ 135,52
74	5045 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 150 TITAN	PAR	4,00	R\$ 21,50	R\$ 86,00
75	5111 - PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 15,94	R\$ 63,76
76	4945 - PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 12,75	R\$ 76,50
77	4733 - PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 12,75	R\$ 76,50
78	4788 - PISTAO C/SEGMENTO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 65,75	R\$ 263,00
79	4996 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 35,63	R\$ 142,52
80	5046 - PORCA PRESILHA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 2,13	R\$ 4,26
81	5112 - RABETA COMPLETA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 51,25	R\$ 102,50
82	4946 - RAI0 P/MOTO CG 150 TITAN	JOGO	6,00	R\$ 52,00	R\$ 312,00
83	4734 - RELE BUZINA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 15,94	R\$ 63,76
84	4789 - RELE PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 35,63	R\$ 142,52
85	4997 - RELE PISCA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 23,44	R\$ 93,76
86	5113 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
87	4947 - RETENTOR EIXO PEDAL PARTIDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 9,00	R\$ 36,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



88	4735 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,24
89	4790 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 18,75	R\$ 75,00
90	4998 - RETENTOR OLEO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 2,94	R\$ 11,76
91	5048 - RETENTOR TELESCÓPIO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 11,50	R\$ 46,00
92	5114 - RETROVISOR P/MOTO CG 150 TITAN	PAR	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
93	4948 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 10,63	R\$ 85,04
94	4736 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	8,00	R\$ 10,63	R\$ 85,04
95	4791 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 7,75	R\$ 31,00
96	5115 - SUPORTE FAROL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 40,63	R\$ 162,52
97	4949 - SUPORTE ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 22,50	R\$ 90,00
98	4737 - SUPORTE PISCA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 5,31	R\$ 21,24
99	4792 - TAMPALATERAL ESQUERDA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 31,56	R\$ 63,12
100	5000 - TAMPALATERAL DIREITA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 31,56	R\$ 63,12
101	5050 - TRAVA TAMPALATERAL P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	2,00	R\$ 18,44	R\$ 36,88
102	5116 - VALVULA ADMISSAO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 33,13	R\$ 132,52
103	4950 - VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 33,13	R\$ 132,52
104	4738 - VELA P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	6,00	R\$ 21,88	R\$ 131,28
105	4793 - VELOCIMETRO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	3,00	R\$ 36,88	R\$ 110,64
106	4727 - KIT CAMISA/PISTAO/SEGMENTO P/MOTO CG 150 TITAN	UNIDADE	4,00	R\$ 65,75	R\$ 263,00
				TOTAL: R\$ 12.550,97	

LOTE #10

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	6014 - AMORTECEDOR TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 146,25	R\$ 1.170,00
2	6015 - ANEL ESCAPE P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
3	6016 - ANEL DA TAMPALATERAL DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 19,63	R\$ 157,04
4	6017 - ANEL DO MAGNETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 7,88	R\$ 31,52
5	6018 - ANEL VEDAÇÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 4,56	R\$ 18,24
6	6019 - ARO RODA DIANTEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 112,75	R\$ 902,00
7	6020 - ARO RODA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 118,13	R\$ 945,04
8	6021 - ALÇA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 38,13	R\$ 152,52
9	6022 - BANCO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 197,38	R\$ 789,52
10	6023 - BATERIA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 153,50	R\$ 614,00
11	6024 - BIELA MOTOR P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 105,00	R\$ 420,00
12	6025 - BORRACHA PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 2,88	R\$ 11,52
13	6026 - BORRACHA PEDAL DE PARTIDA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 2,88	R\$ 11,52
14	6027 - BORRACHA ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 5,31	R\$ 21,24
15	6028 - BRAÇO FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
16	6029 - BRAÇO FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 10,63	R\$ 42,52
17	6030 - BUCHA DA COROA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 15,94	R\$ 63,76
18	6031 - BUZINA 12V P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 22,50	R\$ 90,00

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



19	6032 - CABO ACELERADOR P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
20	6033 - CABO DE EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 17,19	R\$ 68,76
21	6034 - CABO DE FREIO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 19,63	R\$ 78,52
22	6035 - CACHIMBO VELA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 14,75	R\$ 59,00
23	6036 - CAPA DE BANCO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 88,25	R\$ 353,00
24	6037 - CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 43,75	R\$ 175,00
25	6038 - CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 31,38	R\$ 188,28
26	6039 - CHAVE IGNIÇÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 51,25	R\$ 205,00
27	6040 - CILINDRO INT. GARFO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 76,25	R\$ 610,00
28	6041 - CONJUNTO DE TRAÇÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 106,25	R\$ 637,50
29	6042 - CORRENTE DE COMANDO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 38,13	R\$ 152,52
30	6043 - COROA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 63,25	R\$ 253,00
31	6044 - ESCAPAMENTO P/MOTO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 231,75	R\$ 927,00
32	6045 - ESTRIBO CENTRAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 37,13	R\$ 148,52
33	6046 - FILTRO DE AR P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 20,88	R\$ 167,04
34	6047 - FAROL COMPLETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 47,50	R\$ 190,00
35	6048 - FUSIVEL PARA MOTO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	12,00	R\$ 1,31	R\$ 15,72
36	6049 - GUIA DA CORRENTE P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 13,50	R\$ 108,00
37	6050 - GUIA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 18,38	R\$ 147,04
38	6051 - GUIDÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 33,13	R\$ 132,52
39	6052 - INTERRUPTOR FREIO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 11,13	R\$ 44,52
40	6053 - JOGO DE JUNTAS COMPLETA MOTOR P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 31,38	R\$ 125,52
41	6054 - JOGO DE DISCO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 25,00	R\$ 100,00
42	6055 - JUNTA CABEÇOTE P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 7,56	R\$ 30,24
43	6056 - JUNTA DO MEIO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 11,63	R\$ 46,52
44	6057 - KIT CAMISA/PISTÃO/SEGMENTO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 244,50	R\$ 978,00
45	6058 - KIT PISTÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 65,75	R\$ 263,00
46	6059 - LAMPADA DO FAROL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 31,38	R\$ 251,04
47	6060 - LAMPADA DO PISCA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 2,94	R\$ 47,04
48	6061 - LAMPADA STOP P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 4,50	R\$ 36,00
49	6062 - LANTERNA COMPLETA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 38,13	R\$ 152,52
50	6063 - LENTE SINALEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 10,63	R\$ 170,08
51	6064 - MANETE EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 11,13	R\$ 89,04
52	6065 - MANETE FREIO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 11,13	R\$ 89,04
53	6066 - MANICOTO EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 12,75	R\$ 102,00
54	6067 - MANOPLA DIREITA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,24
55	6068 - MANOPLA ESQUERDA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 6,56	R\$ 26,24
56	6069 - MOLA CAVALETE CENTRAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 6,13	R\$ 36,78
57	6070 - MOLA CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 3,69	R\$ 22,14
58	6071 - PAINEL COMPLETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 271,63	R\$ 1.086,52
59	6072 - PARAFUSO ARTIC CAVALETE LATERAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 5,31	R\$ 42,48

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



60	6073 - PARAFUSO DA RABETA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
61	6074 - PARAFUSO DA TAMPA DE VALVULA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
62	6075 - PARAFUSO DO ESTRIBO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 2,94	R\$ 23,52
63	6076 - PARAFUSO 5/8X4 P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 2,13	R\$ 17,04
64	6077 - PARALAMA DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 44,88	R\$ 179,52
65	6078 - PARALAMA TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 57,13	R\$ 228,52
66	6079 - PATIN FREIO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 27,81	R\$ 444,96
67	6080 - PEDAL DE MARCHA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 23,25	R\$ 93,00
68	6081 - PEDAL DE FREIO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 38,13	R\$ 152,52
69	6082 - PEDALEIRA TRASEIRA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	12,00	R\$ 30,00	R\$ 360,00
70	6083 - PINO GUIA CAVALETE P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 11,00	R\$ 44,00
71	6084 - PISCA DIANTEIRA COMPLETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 18,19	R\$ 291,04
72	6085 - PISCA TRASEIRO COMPLETO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 18,19	R\$ 291,04
73	6086 - PLATOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 25,00	R\$ 200,00
74	6087 - PORCA PRESILHA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 2,13	R\$ 8,52
75	6088 - RABETA COMPLETA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 54,75	R\$ 219,00
76	6090 - RELE BUZINA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 23,75	R\$ 95,00
77	6091 - RELE PARTIDA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 38,13	R\$ 152,52
78	6092 - RELE PISCA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 20,75	R\$ 83,00
79	6093 - RETENTOR EIXO PEDAL MARCHA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 11,13	R\$ 66,78
80	6094 - RETENTOR EMBREAGEM P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 9,50	R\$ 57,00
81	6095 - RETENTOR GUIA VALVULA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	12,00	R\$ 18,75	R\$ 225,00
82	6096 - RETENTOR OLEO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	6,00	R\$ 2,88	R\$ 17,28
83	6097 - RETENTOR TELESCOPIO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 11,50	R\$ 184,00
84	6099 - ROLAMENTO DIANTEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	12,00	R\$ 10,63	R\$ 127,56
85	6100 - ROLAMENTO TRASEIRO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 10,63	R\$ 170,08
86	6101 - ROLDANA ACELERADOR P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 9,00	R\$ 72,00
87	6102 - SUPORTE FAROL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 33,13	R\$ 132,52
88	6103 - SUPORTE PISCA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	16,00	R\$ 6,56	R\$ 104,96
89	6105 - TRAVA TAMPA LATERAL P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	4,00	R\$ 9,94	R\$ 39,76
90	6106 - VALVULA ADMISSÃO P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	10,00	R\$ 32,38	R\$ 323,80
91	6107 - VALVULA ESCAPE P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	10,00	R\$ 32,38	R\$ 323,80
92	6108 - VELA P/MOTO CG 160 START	UNIDADE	8,00	R\$ 27,56	R\$ 220,48
93	6109 - RETROVISOR P/MOTO CG160 START	PAR	4,00	R\$ 23,75	R\$ 95,00
94	6110 - RAI0 P/MOTO CG160 START	JOGO	16,00	R\$ 51,88	R\$ 830,08
95	6111 - TAMPA LATERAL P/MOTO CG160 START	PAR	4,00	R\$ 53,75	R\$ 215,00
				TOTAL: R\$ 20.082,28	

LOTE #11

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5558 - BATERIA P/ CAMINHONETA HILUX - 100 AMPERES X 12V	UNIDADE	2,00	R\$ 1.079,17	R\$ 2.158,34

2	5559 - BATERIA P/ CAMINHAO LIMPA – FOSSA – 150 AMPERES X 12V	UNIDADE	2,00	R\$ 1.304,73	R\$ 2.609,46
3	3869 - BATERIA P/CAMINHAO FORD-100 AMPERES X 12V.	UNIDADE	2,00	R\$ 1.079,17	R\$ 2.158,34
4	3868 - BATERIA P/VEICULO 75AMPERESX12V	UNIDADE	2,00	R\$ 984,19	R\$ 1.968,38
				TOTAL: R\$ 8.894,52	

4.2 - Quanto ao agrupamento em lotes, esta administração adotou tais procedimentos levando-se em conta as características, similaridade, modo de comercialização praticado no mercado e logística de fornecimento dos itens. Visando obter os benefícios da economia de escala, tendo em vista o Princípio da Economicidade, além de incentivar a participação de mais interessados na licitação, uma vez que se torna mais atrativo financeiramente, fomentando-se o interesse e garantindo-se o direito dos fornecedores de lançar suas propostas, em conformidade com os artigos 3º, § 1º, I, e 15, II, IV, da Lei nº 8.666/1993. A divisão em lotes, elaborada para este certame, levou em conta a natureza dos materiais (congêneres) a serem adquiridos. O parcelamento do objeto, além do previsto, poderia acarretar a perda de economia de escala. O certame licitatório será composto de 934 itens, agrupados em 11 lotes compostos conforme as especificidades de cada produto. Assim, tendo em vista a uniformidade entre os itens que compõem cada lote, entendemos não haver prejuízo à competitividade. Ademais, a licitação por itens isolados exigiria elevado número de contratações, onerando o trabalho da administração pública, dificultando o controle interno e a celeridade processual, além de multiplicar, por vezes, o risco de descumprimentos contratuais, comprometendo, desta forma, o interesse coletivo e a eficiência da administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1 - Por ocasião da entrega dos produtos somente serão aceitos aqueles cujos prazos de validade a transcorrer seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do prazo previsto pelo fabricante, ou seja, que ainda não tenha decorrido 20% (vinte por cento) do prazo de validade.

5.2 - Os materiais deverão estar em conformidade com as normas regulamentadoras aplicáveis ao objeto, em vigor (caso houver).

5.3 - Os produtos devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação e umidade, sem inadequação de conteúdo.

5.4 - Os produtos deverão vir lacrados de forma a proteger da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos das embalagens apresentarem violação de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de análise/recebimento.

5.5 - Na embalagem dos produtos, salvo também regulamentações ou exceções específicas comprovadamente de prática usual do mercado, deverão constar as condições de estocagem, faixa de temperatura, umidade, limites e posições de armazenamento, exposição a raios solares e demais recomendações do fabricante, se for o caso.

5.6 - O fornecimento deverá ser realizado na frequência compatível com a capacidade de armazenagem ou recebimento do local da Contratante.

5.6.1 - As peças e acessórios a serem fornecidos, deverão ser os utilizados nas linhas de montagem dos veículos, podendo ser originais ou genuínas.

5.6.2 - Considera-se peça original aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e utilizada em determinado modelo no momento da montagem do veículo, com especificações idênticas. Considera-se peça genuína aquela produzida por indústria fornecedora da montadora do veículo e contida em embalagem da montadora, sem identificação da fabricante do material.

5.6.3 - As peças novas deverão ser previamente apresentadas antes da substituição.

5.6.4 - As peças velhas substituídas deverão ser entregues a Contratante, na embalagem das peças novas.

5.7 - Todo o material fornecido deverá ser entregue nas suas condições finais de uso.

5.8 - Não será aceito objeto que esteja em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência, devendo o fornecedor providenciar sua troca sem qualquer ônus para o Órgão Contratante, sujeitando-se ainda as sanções previstas.

5.9 - A Contratada deverá prestar toda assistência técnica necessária, no período de garantia dos produtos. Deverá ainda garantir a qualidade e segurança de todos os itens fornecidos, com vista a evitar qualquer acidente ou sinistro.

5.9.1 - Da garantia

5.9.1.1 - A CONTRATADA se obriga, dentro do prazo mínimo de 06 (seis) meses para peças originais e de 03 (três) meses para peças de reposição genuínas, a prestar garantia contra defeito e vícios de fabricação, sem qualquer ônus para CONTRATANTE, contados a partir do seu recebimento definitivo, sendo que prevalecerá a garantia ofertada pelo fabricante, caso essa seja superior.

5.10 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.

5.11 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

5.12 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

6 - DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

6.1 - Quanto à entrega:

6.1.1 - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento e na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, no local indicado abaixo:

AVENIDA DR. JOAQUIM FERNANDES, 570, BAIRRO: CENTRO - QUIXERAMOBIM/CE

6.1.2 - O prazo de entrega dos materiais será de até **5 (cinco) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

6.1.3 - Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até **02 (dois) dias** úteis antes do término do prazo de entrega dos materiais, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.1.4 - A responsabilidade administrativa pelo recebimento do objeto tal qual estipulado no Termo de Referência será exclusiva do(s) servidor(es) autorizado(s) pelo órgão Contratante, encarregado de acompanhar a execução do processo de entrega e recebimento do objeto contratual, conforme art. 67 da Lei 8.666/93.

6.1.5 - Os materiais deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas no presente termo, bem como na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.1.6 - A CONTRATANTE designará um servidor/comissão, cujo propósito será o acompanhamento da entrega e a conferência desta com as especificações contidas na proposta de preços e no Termo de Referência. Caso o objeto esteja em desacordo com as especificações contidas naqueles instrumentos, será rejeitado o recebimento do mesmo.

6.1.7 - Os pedidos de prorrogação de prazo de entrega só serão examinados quando formulados até o prazo limite estabelecido neste termo.

6.2 - Quanto ao recebimento:

6.2.1 - Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta.

6.2.2 - Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **05 (cinco) dias** úteis do recebimento provisório.

6.2.3 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.2.4 - A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o termo de recebimento definitivo somente poderá ser emitido após a referida correção.

6.2.5 - O recebimento dos materiais, em caráter provisório ou definitivo, será realizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

6.2.6 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

6.2.7 - Em caso de troca do objeto a mesma deverá ser efetuada no endereço do órgão contratante.

6.2.8 - A Contratada deverá providenciar a troca do objeto no prazo máximo de **02 (dois) dias** úteis do registro da ocorrência.

6.2.9 - A rejeição do objeto por estar em desacordo com as especificações, que vier a ocorrer, não justificará possível atraso no prazo de entrega fixado, sujeitando a Contratada às sanções previstas.

6.3 - O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma FRACIONADA, DURANTE O PRAZO DE CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A EXPEDIÇÃO DE ORDENS DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO, pela Unidade Gestora interessada, constando a data e quantidade de produtos a serem entregues.

7 - DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM	JOÃO VYCTOR SANTIAGO DE LIMA	AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, N° 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ

7.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

8 - DA VIGÊNCIA E UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

8.1 - A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, não podendo ser prorrogada.

8.2 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital e nos seus anexos.

8.3 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil.

8.4 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

9 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

9.1 - Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

9.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

9.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

9.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais a serem indicados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

9.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

9.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

9.7 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento à Contratada.

9.8 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

10 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

10.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2 - Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente termo.

11.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo,

quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5 - Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7 - Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo Órgão Contratante, contado da sua notificação.

11.8 - Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9 - A Contratada deverá observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a segurança do pessoal e material no local de entrega dos itens.

11.10 - A Contratada deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante

11.11 - Os empregados da Contratada deverão apresentar-se devidamente uniformizados, portando EPI (quando for o caso) e crachá de identificação.

11.12 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.13 - Manter-se, durante todo o período de vigência do Contrato a ser firmado, um preposto aceito pela Contratante, para representação da Contratada sempre que for necessário e comunicando, por escrito, à Contratante qualquer mudança de endereço ou telefone de contato.

11.14 - Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.15 - Responsabilizar-se pela fiel execução do objeto contratual no prazo estabelecido neste termo.

11.16 - Entregar os materiais de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos de marca diversa.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento, após emissão de empenho.

12.2 - Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

12.3 - Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4 - Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

12.6 - Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

12.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a execução do objeto contratual.

12.8 – Prestar as Informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

12.9 – Devolver os materiais que não apresentarem condições de serem utilizados.

12.10 – Solicitar a troca dos materiais devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo setor competente.

12.11 – Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

13 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

13.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

13.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

13.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

13.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

14 - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

14.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

14.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

14.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

14.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde restar demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

14.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

15 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

15.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente

designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

15.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

16 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s) decorrentes da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 17.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;



- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a **do inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em celebrar a Ata de Registro de Preços ou firmar o(s) Contrato(s) decorrentes dela dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem a Ata de Registro de Preços, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

17.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

17.10 - **Competência para aplicação no SRP.** Garantida a ampla defesa e o contraditório, compete:

17.10.1 - Ao Órgão Gerenciador aplicar as penalidades decorrentes:

- a) de infrações no procedimento licitatório;
- b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

18 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

19 - DO VALOR ESTIMADO:

19.1 - O valor estimado para a aquisição dos materiais objeto deste termo é de R\$ 414.070,17 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E SETENTA REAIS E DEZESSETE CENTAVOS), com base nos orçamentos coletados.

20 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

20.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

21 - DA GARANTIA CONTRATUAL:

21.1 - Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste termo.

22 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS:

22.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



ANEXO II - MINUTA DA PROPOSTA

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0911.01/2022-PE

Razão Social: _____

CNPJ _____

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

1 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, tudo conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2 - ORÇAMENTOS DETALHADOS:

LOTE Nº						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL						

Valor Global da Proposta: R\$ _____ (_____)

Prazo de entrega dos materiais: Conforme o Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias no mínimo.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro.

O licitante declara que tem o pleno conhecimento, aceitação e cumprirá todas as obrigações contidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

(Handwritten mark)

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO****(ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ COMPOR OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)****DECLARAÇÃO**

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova no processo licitatório Nº 0911.01/2022-PE junto ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso V ao art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- c) tomou conhecimento do Edital, seus anexos e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital;
- d) inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) inexistente qualquer dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos, em seu quadro, alguém que seja servidor da Administração Municipal.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente carimbada e assinada com o número do CNPJ.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



ANEXO IV - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0911.01/2022-PE

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, Órgão Gestor desta Ata de Registro de Preços, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente, o(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o Nº 0911.01/2022-PE e a respectiva homologação datada de __/__/__, **RESOLVE** registrar os preços das empresas signatárias, nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas POR LOTE, atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob onº 0911.01/2022-PE sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, e subsidiariamente pelo Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital do processo licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO tombado sob o nº 0911.01/2022-PE, no qual restaram classificados em primeiro lugar os licitantes signatários.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

ÓRGÃO GERENCIADOR	ORDENADOR DE DESPESA	ENDEREÇO DO ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1 - Caberá ao órgão informado acima o gerenciamento da Ata de Registro de Preços no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE Nº __						
LICITANTE VENCEDOR: _____						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
VALOR GLOBAL R\$						

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR GLOBAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - O valor global da presente Ata de Registro de Preços é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (DOZE) MESES, com início de vigência a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 - Os fornecedores que assinarem a Ata de Registro de Preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela

poderão advir, observadas as condições estabelecidas no Edital, nos seus anexos e nesta Ata.

7.2 - As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante celebração de contrato ou emissão de nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil.

7.3 - Na celebração do contrato ou emissão da nota de empenho, ordem de compra ou outro instrumento hábil, será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação dos fornecedores constantes da Ata de Registro de Preços.

8.2 - Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão aqueles ofertados na proposta de preço do licitante vencedor.

8.3 - A Ata de Registro de Preços, uma vez lavrada e assinada, não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de procedimento de licitação, respeitados os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurado ao detentor do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

8.4 - Os fornecedores detentores de preços registrados ficarão obrigados a fornecer o objeto licitado ao participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), nos prazos e locais especificados no Termo de Referência anexo ao Edital ou a serem indicados na Ordem de Compra / Autorização de Fornecimento a ser emitida pela administração.

8.5 - O objeto será executado na medida das disponibilidades dos recursos financeiros e mediante autorização, durante a vigência da Ata de Registro de Preços decorrente da licitação.

8.6 - Será firmado contrato, por cada órgão participante, no quantitativo respectivo, observando os limites definidos na Ata de Registro de Preços.

8.7 - O licitante vencedor da presente licitação deverá assinar Contrato com a Administração no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação (telefônica, fax, escrita ou e-mail), onde estarão inclusas todas as condições, obrigações e responsabilidades constantes do Edital e seus Anexos, imprescindíveis à fiel execução do objeto da licitação, e na forma descrita na Lei n.º 8.666/93, sob pena de ser aplicada a penalidade prevista no art. 7º da Lei nº 10.520, bem ainda a convocação do 2º (segundo) colocado no certame.

8.7.1 - O prazo indicado no item 8.7 poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito, de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei Federal nº 8666/93. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicadas sanções previstas no edital.

8.7.2 - O Contrato deverá ser assinado por quem de direito, dentro do prazo supramencionado pela Unidade Gestora contratante, podendo ser retirado de tal órgão por procurador habilitado para que o representante da empresa possa assiná-lo.

8.8 - A partir da assinatura do contrato, será expedida Ordem de Compra/Autorização de Fornecimento à Contratada.

8.9 - Poderá ser dispensada a formalização de Contrato, sendo este substituído pela Nota de Empenho, nos termos do art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

8.9.1 - No prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, o fornecedor deverá comparecer perante o Órgão Gerenciador ou ao Órgão Participante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico.

8.9.2 - O prazo indicado no item 8.9.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

8.9.3 - O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo indicado no item 8.9.1 importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

8.9.4 - Quando a nota de empenho for encaminhada por meio eletrônico, o prazo para entrega terá início no dia útil posterior ao envio da confirmação de recebimento, que será impressa pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Participante e juntada aos autos do processo.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Os prazos de vigência e de execução dos contratos provenientes da Ata de Registro de Preços serão definidos pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços) quando da formalização da contratação.

9.2 - O(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP terá(ão) sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivo(s) contrato(s), obedecido ao disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.3 - O prazo de vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) da ARP poderá ser prorrogado nos termos do que dispõe o art. 57 da

Lei Federal nº 8.666/1993, alterada e consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato decorrentes do registro de preços será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1 - Pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM:

- a) Quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- d) Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;
- f) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato decorrente deste Registro;

11.1.2 - Pelo FORNECEDOR:

- a) Mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

11.2 - O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11.3 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

11.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no afixação do flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.5 - A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, facultando-se à este neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

11.5.1 - Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de fornecimento já autorizado.

11.6 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor.

11.7 - Caso o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.2 - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade, de acordo com o Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

12.3 - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ILÍCITOS PENAIS

13.1 - As infrações penais serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - As despesas decorrentes da Ata de Registro de Preços serão provenientes de dotações orçamentárias específicas consignadas no Orçamento Municipal do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, devendo as mesmas serem informadas quando da realização da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada pelo(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, e por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do processo, desde que devidamente comprovada a vantagem.

15.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços deverão manifestar o seu interesse junto ao(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, que indicará as possíveis licitantes e respectivos preços registrados.

15.3 - Caberá a empresa adjudicatária beneficiária da Ata de Registro de Preços, observada as condições nela estabelecidas, optar ou não pelo fornecimento dos materiais, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.4 - As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preço para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7.892/13, alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018.

15.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

15.5.1 - Para as microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

15.6 - A existência de preços registrados não obriga aos órgãos ou entidades Participantes, a adquirir o objeto licitado, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

15.7 - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

15.8 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

15.8.1 - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013.

16.3 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

16.3.1 - Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



16.3.2 - Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

17.1.1 - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

17.1.2 - Integram esta Ata os seus anexos, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas POR LOTE.

17.1.3 - É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM.

17.2 - A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

17.3 - A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos materiais pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. - Fica eleito o foro do Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de ____.

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	Assinatura
Detentores do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	Assinatura

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(E)S COM PREÇOS REGISTRADOS

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE: FAX:

REPRESENTANTE:

CPF:

BANCO: AGÊNCIA: CONTA CORRENTE:

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA _____, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.742.778/0001-15, com sede na AV. DR. JOAQUIM FERNANDES, Nº 570, BAIRRO CENTRO, QUIXERAMOBIM, CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **0911.01/2022-PE** e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Decreto Municipal nº 3.697/2013, de 03 de junho de 2013 e Ata de Registro de Preços nº _____ e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº **0911.01/2022-PE** e seus anexos e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE PEÇAS DESTINADAS À FROTA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**.

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QTD. CONTRATADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
TOTAL: R\$						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$** _____ (_____).

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O presente Instrumento terá vigência até _____, com início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM**, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

{DOTACAO_ORCAMENTARIA}

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

- I) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo,
- II) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,
- III) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal,
- IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
- V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
- VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei N°. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.

7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.

7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.1.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice econômico INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

10.1.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.1.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.1.4 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.1.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.1.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.2 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a

retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.2.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

11.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO DO CONTRATO

12.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.

12.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não manter a proposta, não celebrar o contrato no prazo estipulado no termo de convocação, falhar ou fraudar na execução do(s) contrato(s), comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2 - A licitante ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

- a) de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do material/serviço ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2,0% (dois por cento) sobre o valor contratual, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 5,0% (cinco por cento) do valor contratual, pela recusa em corrigir qualquer material/serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do item 13.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo item.

13.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o(a) contratado(a) fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do(a) contratado(a), o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto da licitação:

- a) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c) sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

13.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 13.2** supra, poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo estipulado neste edital e seus anexos, estará sujeita à multa de **5,0%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8 - As sanções previstas no **item 13.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9 - **Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital;

14.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM

PROCESSO Nº 0911.01/2022-PE



17.1 – Este contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, ___ de _____ de _____.

NOME
PRESIDENTE DO SAAE DE QUIXERAMOBIM
CONTRATANTE

RAZAO SOCIAL
CNPJ Nº
REPRESENTANTE LEGAL:
CONTRATADA

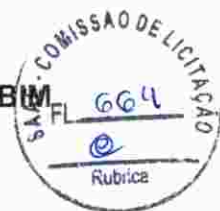
TESTEMUNHAS:

1. NOME: _____

2. NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____



ANEXO VI - MODELO DE FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(ESTE FORMULÁRIO DEVERÁ SER ANEXADO NO CAMPO "OUTROS DOCUMENTOS" DA PLATAFORMA DA BLL)

(A NÃO APRESENTAÇÃO DESSE FORMULÁRIO NÃO IMPLICA NA INABILITAÇÃO DA LICITANTE)

FORMULÁRIO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

FORMULÁRIO contendo informações para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços.

Razão Social da proponente: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ CEP: _____

Cidade: _____, Estado: _____

CNPJ nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Inscrição Municipal/ISS (alvará) nº _____

Nº do telefone: _____

Nome do representante legal autorizado para assinatura da Ata de Registro de Preços: _____

Função do representante legal: _____

Endereço do representante legal: _____

RG nº _____ Órgão Emissor: _____

CPF nº _____

E-mail: _____

Local, ____ de ____ de ____.

Assinatura e Identificação do Representante da Empresa